

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3118.2024.AC-31
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0679.SAD.SEE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através do Agente de Contratação 31, designado(a) por meio da Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício Nº 160/2024-SEAF-SEE/PE da Secretaria Executivo de Administração e Finanças,, e com a respectiva autorização do Secretário Executivo de Administração e Finanças, estabelece as condições para a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário indicados na folha de rosto anexa a este edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de empresa (s) especializada (s) para oferta de 700 (setecentos) pacotes de intercâmbio (mobilidade estudantil), a serem fornecidos para os estudantes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, em escolas públicas do Estados Unidos da América e Canadá, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 43.834.075,9700 (Quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), distribuído em lote(s), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG: 140100

Unidade Orçamentária (UO): 00108

Programa de Trabalho: 12.362.0474.2281.A780

Ação: 2281

Elemento da despesa: 00

Categoria Econômica: 3.90

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional;

3.3.10. Profissionais organizados em cooperativa

3.3.11. Pessoas físicas

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

6.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

6.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.14. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance

fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da

sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

12.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de INTERMEDIÇÃO DE INTERCÂMBIO, com as seguintes características mínimas: área educacional.

13.4.1.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

13.4.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

13.4.1.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.4.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

13.4.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.4.1.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.1.2. A certidão descrita no item 13.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

13.5.2.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.6. Documentos complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

14.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

14.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

17.3.1. Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste edital;

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste edital;

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste edital.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

19.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- f) Anexo III - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).
- g) Anexo IV - Modelo de Folha de Rosto

19.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, XX de XXXXXXX de XXXX.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI. 1400004131.000116/2024-77

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de prestação de serviços de empresa (s) especializada (s) para oferta de **700 (setecentos) pacotes de intercâmbio** (mobilidade estudantil), a serem fornecidos para os estudantes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, em escolas públicas dos **Estados Unidos da América e Canadá** visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através do Programa Ganhe o Mundo **Tradicional**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por **LOTES** e descritos conforme quadro abaixo:

LOTE – 1 - (ESTADOS UNIDOS)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	387183-5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA , PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	150	R\$ 58.199,8687	R\$ 8.729.980,3050

LOTE – 2 - (ESTADOS UNIDOS)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	387183-5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA , PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS.	Unidade	150	R\$ 58.199,8687	R\$ 8.729.980,3050

LOTE – 3 - (CANADÁ)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	38718 1-9	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ , PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS..	Unidade	200	R\$ 65.935,2884	R\$ 13.187.057,6800
---	--------------	---	---------	-----	--------------------	------------------------

LOTE – 4 - (CANADÁ)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	387181-9	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO SERVIÇO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO, NO CANADÁ , PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 30 HORAS..	Unidade	200	R\$ 65.935,2884	R\$ 13.187.057,6800

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1 do ETP – doc. 56220774), anexo deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares (item 6 do ETP - doc. 56220774), anexo deste Termo de Referência.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 5 do ETP - doc. 56220774), anexo deste Termo de Referência.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 8 do ETP - doc. 56220774), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do cer-

tame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, demais, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve apenas prestar os serviços descritos no presente termo de referência, em conformidade com o instrumento convocatório e atendimento da legislação vigente.

2.5.3 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, se tem a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Isto é, contratações cujo objeto envolve o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa). Assim, a vedação no caso em concreto se dá diante da impossibilidade, para atividade, que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra.

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1 É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação do presente objeto exige um patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima, com um corpo técnico para a execução do objeto os quais são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

3.1.1.1 A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada em escolas que ofereçam curso equivalente à educação básica no Brasil (*High School* para os países de língua Inglesa e que estejam preparadas para receber estudantes internacionais menores de idade e que possuam o domínio do idioma equivalente ao nível B1, de acordo com o quadro comum europeu de referência, oferecendo a eles total apoio, infraestrutura e acolhimento.

3.1.1.2 A mobilidade estudantil internacional deverá garantir um período de duração mínima de 18 semanas letivas.

3.1.1.3 As aulas devem ter carga horária semanal mínima de 30 horas, conforme os requisitos exigidos pelo MEC para a validação do currículo, na forma de aulas presenciais com a opção de pelo menos cinco disciplinas eletivas que deverão ser escolhidas entre inglês/espanhol, história/geografia/sociologia/filosofia, física/química/biologia/matemática, artes e educação física, além de outras atividades culturais e/ou acadêmicas.

3.1.1.4 O pacote do intercâmbio envolverá:

- 3.1.1.4.1** Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o estudante já possua um passaporte não esteja válido);
- 3.1.1.4.2** Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização da mobilidade estudantil (intercâmbio dos estudantes), e também emissão dos vistos para o (a) COORDENADOR, e nas ocasiões em se fizer necessária sua presença conforme prevista no item 3.2.6.4, e emissão dos vistos para o Representante da contratada;
- 3.1.1.4.3** Taxa escolar referente ao período de mobilidade escolar, semestre letivo, no país de destino;
- 3.1.1.4.4** Passagens aéreas em grupo estudantes e acompanhantes, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de referência;
- 3.1.1.4.5** Translado de chegada/retorno dos estudantes e acompanhantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;
- 3.1.1.4.6** Material escolar e fardamento, no caso das escolas do Programa de Intercâmbio que exigem a vestimenta.
- 3.1.1.4.7** Acomodação e alimentação em casa de família, observando as seguintes orientações: a acomodação do estudante em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de casa de família hospedeira, em um ambiente seguro, acolhedor e com higiene;
- 3.1.1.4.8** Caberá à contratada selecionar as famílias cujas acomodações observem as regras previstas nesta licitação;
- 3.1.1.4.9** Ajuda de custo, na forma de 06 (seis) bolsas intercâmbio para cada estudante, no valor de R\$ 1.620,00 (Um Mil Seiscentos e Vinte reais) cada, sendo 01 (uma) bolsa de “ajuda de instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), em conformidade com a Lei nº 14.512 de 7 de dezembro de 2011 o qual teve seu último valor ajustado pelo [decreto nº 53.355, de 15 de agosto de 2022](#);
- 3.1.1.4.10** Seguro saúde, em nome de cada estudante durante todo o período em que esteja no exterior, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, bem como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores:

BENEFÍCIOS	(US\$)
Assistência Médico Hospitalar	até 250.000
Repatriação Funerária	até 50.000
Repatriação Sanitária	até 50.000
Assistência para esportes de risco (opcional)	até 250.000
Acidentes Pessoais	até 100.000
Invalidez Permanente	até 100.000
Passagem Ida/Volta de 1(um) familiar	até 10.000
Gastos com hotel para acompanhante	até 150/dia
Assistência para perda de bagagem	até 6.000
Medicamentos	COBERTO
Atraso de bagagem	até 300
Emergência odontológica	até 1.000
Acidente odontológico	até 1.000
Perda de embarque	até 300
Assistência Legal	até 1.500
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem	COBERTO

- 3.1.1.4.11** Vacinas e exames obrigatórios conforme exigência de cada país de destino;
- 3.1.1.4.12** Testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem (quando houver);
- 3.1.1.4.13** Tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19, quando exigido pelo país de destino;
- 3.1.1.4.14** Tradução juramentada do histórico escolar do estudante referente ao período do intercâmbio;
- 3.1.1.4.15** Demais serviços complementares à execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo deitens constantes neste Termo de Referência e, anexos.

3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.2.1** Os serviços serão prestados no seguinte local: Estados Unidos da América e Canadá, onde a língua pátria é o inglês. Este país acolherá os estudantes que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado pelo Estado de Pernambuco;
- 3.2.2** O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2.3** O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados;
- 3.2.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;
- 3.2.5** Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:
- 3.2.6** Os quantitativos presentes na tabela do item 1.2 são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços (OS) pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de estudantes/pacotes correspondente à execução dos serviços;
- 3.2.7** A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas, pré-reserva da escola e do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços;
- 3.2.8** O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.2.9** A Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos;
- 3.2.10** Durante a execução do futuro contrato, em cada lote de serviços ofertados, deve haver a observância das seguintes regras pela pessoa jurídica contratada:
 - 3.2.10.1** Haverá fiscalização, monitoramento, e acompanhamento das atividades e ações relacionadas ao pacote de intercâmbio dos estudantes por parte de 2 (dois) COORDENADORES, a cada quantitativo de 50 alunos, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, e 1 (um) representante da CONTRATADA, conforme anexo A. Devem os coordenadores acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução dos serviços de intercâmbio, devendo permanecer com os estudantes nos embarques, em todo o trajeto da viagem, e nos desembarques, inclusive em casos de conexões e escalas de viagem, garantindo que os discentes entrem e saiam do país de destino com assistência e segurança. Estes COORDENADORES devem ter habilidade comunicativa em um dos

seguintes idiomas: inglês;

- 3.2.10.2 Após a chegada dos alunos no destino, os COORDENADORES permanecerão no país da mobilidade internacional com o grupo de estudantes por, pelo menos, de 6 (seis) a 12 (doze) dias após a chegada dos discentes, no intuito de acompanhá-los nos primeiros dias de adaptação, para supervisionar e representar o Programa Ganhe o Mundo, visitando escolas, acomodações, consulados e outras instituições. Nos casos dos países onde, por ventura, o número de destinos seja superior à capacidade de deslocamento dos COORDENADORES, cabe a estes últimos conduzir e acompanhar, por 6 (seis) a 12 (doze) dias, eventuais subgrupos formados com a reunião do maior número possível de discentes com destino a um mesmo local;
- 3.2.10.3 Ao término dos cursos no estrangeiro, todos os COORDENADORES devem se deslocar aos locais onde estão os alunos, com vistas a realizar os desembarques dos discentes, acompanhando-os durante toda a viagem de seu retorno ao Brasil, inclusive em eventuais conexões e escalas de viagem;
- 3.2.10.4 Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de acompanhamento dos alunos pelos COORDENADORES já designados nos procedimentos de embarque, desembarque, conexões e eventuais escalas de viagem, deve a pessoa jurídica CONTRATADA designar um outro Representante para realizar todos esses procedimentos em auxílio aos discentes. Todos os estudantes devem estar acompanhados, sempre, de pelo menos 1 (um) COORDENADOR ou Representante nos aeroportos/estações de trem ou ônibus nas conexões aéreas, terrestres ou marítimas (nacional e internacional) quando houver a necessidade de um novo check in, despacho de malas, fornecimento de refeição aos estudantes em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se fizerem necessárias para a conclusão dos embarques, desembarques, conexões e escalas de viagem com segurança/agilidade;
- 3.2.10.5 Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos estudantes a cada intervalo de 03 horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos estudantes ao Brasil, bem como nas esperas nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas;

3.2.11 No retorno dos alunos (as) ao Brasil:

- a) Não embarcar menos de 25 estudantes por voo até seu destino final;
- b) Deve a pessoa jurídica CONTRATADA monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação e Esportes, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do WhatsApp e Instagram destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares;
- c) Qualquer mudança/flexibilização em relação às disciplinas obrigatórias terá que ser negociada, caso a caso, com a SEE através da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo;
- d) Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos estudantes e seus responsáveis deve ser repassada à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo pelo e-mail: programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br, antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE, caso necessário.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 43.834.075,9700 (Quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, distribuído nos seguintes lotes:

a. Lote I (ampla concorrência Intercâmbio **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**) – Valor estimado total - **R\$ 8.729.980,3050 (Oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos aproximadamente) ;**

b. Lote II (ampla concorrência Intercâmbio **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**) – Valor estimado total - **R\$ 8.729.980,3050 (Oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos aproximadamente);**

c. Lote III (ampla concorrência Intercâmbio **CANADÁ**) – Valor estimado total - **R\$ 13.187.057,6800 (Treze milhões, cento e oitenta e sete mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos);**

d. Lote IV (ampla concorrência Intercâmbio **CANADÁ**) – Valor estimado total - **R\$ 13.187.057,6800 (Treze milhões, cento e oitenta e sete mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos);;**

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESAS

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UG: 140100

Unidade Orçamentária (UO): 00108

Programa de Trabalho: 12.362.0474.2281.A780

Ação: 2281

Elemento da despesa: 00

Categoria Econômica: 3.90

4.2.2. No presente exercício, bem como no (s) seguinte (s), o (s) prévio (s) empenho (s) que abarcarão as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, observando o início de cada exercício financeiro, alocados mediante apostilamento (s).

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME, EPP e MEI pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

4.3.3. O presente processo se enquadra no(s) inciso(s) III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 9º do Decreto nº 45.140/2017 citado(s) acima, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é considerado vantajoso para a Administração Pública, mediante complexo do objeto a ser contratado.

4.3.4. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lotes exclusivo à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

- 5.1.1.** A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 5.1.2.** O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 5.1.3.** O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

5.2. PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.2.1.1** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.2.2 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 5.2.2.1** Para os **LOTES 01, 02, 03 e 04** a (s) proposta (s) enviada (s) deverá (ão) ser acompanhada (s) do (s) seguinte (s) documento (s):
- a) Planilha de Custo detalhada conforme **Anexo A** deste Termo de Referência.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1.1 Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de **INTERMEDIÇÃO DE INTERCÂMBIO** na área educacional mediante apresentação de atestados que sejam relativos a serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta contratação;

5.3.1.2 Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, **40 % (quarenta por cento)** das quantidades estimadas na licitação para cada LOTE, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

5.3.1.3 Para fins de aferição do percentual mínimo de **40 % (quarenta por cento)** relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.2 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

6.3.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

6.3.1.2 Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função, bem como qualquer irregularidade por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade da prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.3.1.3 Informar a Contratada a respeito da lista dos alunos selecionados para cada destino em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo.

6.3.1.4 A CONTRATANTE não responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao alojamento e ao estabelecimento de ensino no exterior por ação ou omissão culposa ou dolosa dos alunos intercambistas

6.3.1.5 Mediar os contatos da família no Brasil junto à CONTRATADA;

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

Gerais e Administrativas

- 6.4.2.** Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos estudantes do Programa;
- 6.4.3.** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.4.4.** Apresentar, declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de alunos que estão matriculados no semestre de embarque em até 03 (três) dias antes da viagem;
- 6.4.5.** Apresentar, comprovação de quitação de pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 15 (quinze) dias após a data do pagamento antecipado pela CONTRATANTE;
- 6.4.6.** Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;
- 6.4.7.** Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;
- 6.4.8.** Garantir a continuidade da viagem dos estudantes e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;
- 6.4.9.** Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos estudantes da mobilidade internacional e acompanhantes, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;
- 6.4.10.** Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos estudantes e acompanhantes, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos;
- 6.4.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;
- 6.4.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo mensal ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 14.512, de 07 de dezembro de 2011, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do estudante, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:
- 6.4.12.1.** Efetuar o crédito a cada um dos estudantes que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 06 (seis) "bolsas intercâmbio", sendo uma de bolsa de "ajuda instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais);
- 6.4.12.2.** Disponibilizar no cartão de débito internacional do estudante, os valores, da bolsa de ajuda instalação e, de uma parcela da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;
- 6.4.12.3.** Creditar as demais bolsas de manutenção em 30, 60, 90 e 120 dias, após a chegada dos estudantes ao seu destino final, independentemente da efetivação do pagamento antecipado pela Contratante;
- 6.4.12.4.** Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos estudantes;
- 6.4.12.5.** Divulgar a data do repasse da bolsa mensal aos alunos (as) através de publicação no *WhatsApp, Instagram e Facebook*;

- 6.4.12.6.** Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem **6.4.12**, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.
- 6.4.13.** Propiciar atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:
- 6.4.13.1.** Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;
 - 6.4.13.2.** Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos estudantes e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;
 - 6.4.13.3.** Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;
- 6.4.14.** Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembarque burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) e outros do estudante no exterior;
- 6.4.15.** Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;
- 6.4.16.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta;
- 6.4.17.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Pré-embarque

- 6.4.18.** Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, históricos escolares e traduções juramentadas, entre outras);
- 6.4.19.** Orientar os estudantes e as famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;
- 6.4.20.** Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);
- 6.4.21.** Comunicar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;
- 6.4.22.** Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes da mobilidade internacional (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, filiação, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, nomes e endereço da família anfitriã, nome da escola no exterior, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;

- 6.4.23.** Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;
- 6.4.23.1.** A participação da CONTRATADA dar-se-á através da participação de, no mínimo, 02 (dois) representantes para cada grupo de 10 (dez) estudantes intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, pais e/ou responsáveis e equipe da Secretaria de Educação e Esportes, referentes ao intercâmbio;
- 6.4.23.2.** No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;
- 6.4.24.** Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e Facebook) aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos estudantes antes de encaminhá-las aos mesmos;
- 6.4.25.** Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e Instagram aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis orientações, em linguagem acessível aos estudantes e familiares, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;
- 6.4.26.** Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos estudantes, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;
- 6.4.27.** Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os estudantes e seus acompanhantes, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos estudantes da mobilidade internacional e seus acompanhantes de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;
- 6.4.28.** Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;
- 6.4.28.1.** O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;
- 6.4.29.** Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;
- 6.4.29.1.** As datas de embarque devem garantir que os estudantes estejam na cidade onde residirão e estudarão até três (03) dias antes da data de início do semestre letivo;
- 6.4.29.2.** A data de retorno deve garantir que os estudantes cumpram até o último dia letivo do calendário escolar do semestre no exterior, devendo o embarque acontecer em até três (03) dias a partir da conclusão do semestre;
- 6.4.30.** Informar à contratante e aos estudantes da mobilidade internacional as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;

- 6.4.31.** Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos estudantes, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;
- 6.4.32.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;
- 6.4.33.** Contratar seguro em nome de cada estudante durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo;
- 6.4.34.** Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Estudante;

Ações de proteção à saúde, integridade física e psicológica do estudante.

- 6.4.35.** Assegurar que todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;
- 6.4.36.** Fornecer tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino), teste da COVID-19 para saída/entrada nos países de destino/trânsito e/ou retorno ao Brasil, cumprindo recomendações de isolamento quando se fizer necessário em hotel com assistência médica de cobertura ampla para tratamento de emergências;
- 6.4.37.** Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);
- 6.4.38.** Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizara CONTRATANTE imediatamente.
- 6.4.39.** A CONTRATADA fica responsável pela comunicação sobre essas mudanças para os estudantes e seus responsáveis, mediante a autorização da CONTRATANTE;
- 6.4.40.** Monitoramento psicológico quinzenal de alunos (as) que apresentem a necessidade de um acompanhamento mais sistemático, através das observações dos coordenadores, como também, a pedido do próprio estudante, no formatoremoto, com elaboração de relatório a ser repassado para a CONTRATADA sobre os acontecimentos e orientações prestado aos estudantes;
- 6.4.41.** No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio, poderá ocorrer o retorno imediato dos estudantes, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos;

Ações do embarque, desembarque, conexões e traslado

- 6.4.42.** Propiciar atendimento aos estudantes no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;
- 6.4.43.** Responsabilizar-se pela permanência de representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os estudantes;
- 6.4.44.** Identificar as malas dos intercambistas antes dos embarques, através de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone, endereço do Brasil e das famílias anfitriãs;
- 6.4.45.** Realizar o traslado na chegada dos estudantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;

6.4.46. Certificar-se de que todos os estudantes foram recebidos por suas famílias anfitriãs, informando à CONTRATANTE, aos coordenadores e aos acompanhantes da SEE, através de e-mails e postagens no Facebook, Whatsapp e Instagram;

Ações do intercâmbio

6.4.47. Realizar a matrícula do estudante e garantir a sua alocação em turmas equivalentes as que frequentam no Brasil para o semestre acadêmico da educação básica em escola pública em país de destino determinado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme os destinos dos lotes previstos neste termo, responsabilizando-se ainda por todo material didático, incluindo livros e uniformes, necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes participantes;

6.4.48. Observar e garantir de que o limite máximo de intercambistas do Programa Ganhe o Mundo - PGM matriculados nas escolas públicas no exterior deverá seguir a seguinte proporção:

- a) Escolas de até 400 estudantes: até 05 (cinco) intercambistas PGM;
- b) Escolas de 401 até 800 estudantes: até 08 (oito) intercambistas PGM;
- c) Escolas acima de 801 estudantes: até 10 (dez) intercambistas PGM.

6.4.49. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer excepcionalidade no desenvolvimento acadêmico dos intercambistas, rendimento e frequência, que possa ser relevante e comprometer o rendimento escolar dos mesmos;

6.4.50. Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;

6.4.51. Deverá providenciar e arcar com o suporte na língua nativa dos países de destino (exemplo: *English as Second Language* ou *Español como Lengua Extranjera*) para os estudantes que estiverem apresentando dificuldades significativas nas habilidades linguísticas básicas, resultando em prejuízo na comunicação necessária para o bom desempenho escolar, assim como para a sua adaptação;

6.4.52. Providenciar, caso necessário, a produção, aplicação e correção de teste de proficiência da língua inglesa no qual deverão obter o conceito mínimo exigido pelas escolas estrangeiras dos países relacionados neste termo de referência;

6.4.53. Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos estudantes intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação e Esportes quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;

6.4.54. Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que tenha algum membro de nacionalidade cuja língua pátria seja o português nem que esteja hospedando outro intercambista cuja língua pátria seja o português. Não será permitido alocar estudantes em cidades que tenham fronteira com o Brasil;

6.4.55. Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que não possua como língua pátria a língua nativa do país de intercâmbio;

6.4.56. Garantir três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos intercambistas enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio;

6.4.57. Garantir que os estudantes sejam alocados em casas com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso a áreas comuns da casa;

6.4.58. Proporcionar aos coordenadores da Secretaria Estadual de Educação e Esportes que

acompanham os intercambistas ao país de destino, visitas às escolas e as famílias hospedeiras;

6.4.59. A programação com a agenda de visitas deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 8 (dias) antes da data de embarque;

Certificado e da tradução juramentada

6.4.60. Responsabilizar-se a garantir de que as escolas no exterior emitam um histórico escolar individual do semestre letivo cursado que deverá dar sequência aos procedimentos necessários e obrigatórios constantes em normas nacionais e estaduais, no caso da legislação estadual assegurar os procedimentos constantes na Portaria SEE nº 1320 de 26 de março de 2021 (página 06) assegurando todos os processos referentes à emissão de declaração de equivalência de estudos mediante convalidação (CERTIFICAÇÃO), devendo a CONTRATADA providenciar a sua tradução juramentada, bem como de outras informações adicionais que sejam consideradas necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno dos estudantes, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da CONTRATANTE;

6.4.61. Providenciar e arcar com os custos da emissão da segunda via corrigida, devidamente chancelada pelo consulado, quando ocorrer qualquer erro no histórico escolar individual do estudante ou na tradução juramentada. Não sendo admissível o envio de errata de mais 30 (trinta) dias;

6.4.62. Responsabilizar-se pela validação dos estudos dos participantes do intercâmbio no exterior, a partir do histórico individual emitido pela instituição estrangeira, que deverá estar adequada às normas vigentes emitidas pelo MEC dispostas sobre este processo;

6.4.63. Após retorno dos estudantes ao Brasil efetuar a entrega do histórico traduzido e documentação original emitida pela instituição estrangeira à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo para devida inspeção e protocolo, e posterior entrega ao estudante.

Das desistências e da interrupção do programa de intercâmbio

6.4.64. Em caso de desistência do estudante antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM;

6.4.65. O remanejamento previsto no item 6.4.64 não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se ocorrer em até a datada emissão do passaporte;

6.4.66. Suspender o repasse da BOLSA AO ESTUDANTE e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio.

6.4.67. Também em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais.

6.4.68. Alocar o estudante em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado;

6.4.69. Alocar o estudante em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o estudante, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação e Esportes;

6.4.70. Providenciar o retorno antecipado do estudante, em decorrência de pedido dos pais e/ou responsáveis do intercambista.

6.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

6.6. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 6.6.1.** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado dos estudantes, de testes e aplicação de vacinas, a tradução juramentada, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, se necessário, exigidas e descritas em tópicos específicos deste termo, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.
- 6.6.2.** Tal permissão se fundamenta em a subcontratação se referir de prestação acessória que não equivalem à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.
- 6.6.3.** São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:
- 6.6.3.1** Fica a CONTRATADA responsável por informar a esta CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços;
 - 6.6.3.2** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe, por meio do (a) GESTOR (A), avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;
 - 6.6.3.3** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato;
- 6.6.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 6.6.5.** Não é permitida a subcontratação do fornecimento dos pacotes de intercâmbio contemplando as especificações previstas na licitação e o gerenciamento das ações e obrigações estipuladas neste termo, considerados como parcela principal da obrigação contratual.

6.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.7.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.
- 6.7.2.** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail institucional do Programa Ganhe o Mundo (programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 6.7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Afonso Olindense, número 1513, cidade de Recife/Pernambuco – sede da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco;
- 6.7.4.** A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021. Contatos: (81) 3183-9021, (81) 3183-9032 e (81) 3183-9033;
- 6.7.5.** A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Gerência Administrativa Financeira do Programa Ganhe o Mundo da Secretaria de Educação e Esportes, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.
- 6.7.6.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do Serviço quando solicitado, durante o período de 8 meses.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1.1. A presente contratação permite a antecipação do pagamento do valor parcial da contratação de forma que deve-se observar o regramento exposto no item 7.1.7 e se justifica devido a necessidade e particularidades que envolvem o Programa de Intercâmbio do Ganhe o Mundo, uma vez que para assegurar que os estudantes selecionados tenham sua participação na mobilidade estudantil de forma plena, as escolas e acomodações internacionais possuem políticas estabelecidas que exigem o pagamento antecipado como parte de seus procedimentos operacionais padrão. As instituições educacionais internacionais têm que fazer um planejamento cuidadoso para acomodar os estudantes que chegam para o intercâmbio e na medida que o Estado de Pernambuco envia um quantitativo alto de alunos da Rede Pública ao exterior, é necessário assegurar de forma plena a participação deles através das reservas antecipadas de escolas, acomodações, transportes e todas as outras despesas necessárias para o sucesso do programa. Sendo assim, o pagamento antecipado nesse tipo de serviço é devido à política das instituições estrangeiras como uma questão pragmática que reflete as práticas comuns no setor de intercâmbio educacional. Portanto, a antecipação do pagamento é uma prática comum e necessária devido às políticas e procedimentos estabelecidos pelas instituições estrangeiras.

7.1.2. O pagamento antecipado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

7.1.3. A CONTRATADA deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

7.1.4. As etapas e seus respectivos itens podem ser objeto de pagamento antecipado conforme exposto no item 7.1.7.

7.1.5. Os serviços contratados poderão ser pagos antecipadamente, após a assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços, observadas a quantidade de estudantes e os destinos previstos.

7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar recibo no valor correspondente ao da parcela paga antecipadamente, especificando a quantidade, valor unitário e valor total por lote em cada recibo, conforme previsto na ordem de serviços correspondente.

7.1.7. A antecipação de pagamento obedecerá às seguintes diretrizes:

7.1.7.1 A primeira parcela envolverá a totalidade dos valores pertinentes aos custos detalhados na planilha de custos apresentando na proposta, exceto, o item “bolsas de manutenção”, que será antecipado o equivalente a 03 (três) bolsas, e o item “tradução juramentada”, que apenas será pago na forma do item 6.4.63 deste TR. As despesas administrativas serão antecipadas no percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto na proposta, considerando que existem diversas atividades prévias à data do embarque;

7.1.7.2 A segunda parcela corresponderá ao valor referente a 03 (três) bolsas de manutenção, a ser pago na 8ª (oitava) semana de execução do intercâmbio, a contar do embarque;

7.1.7.3 O valor correspondente a tradução juramentada e ações correlatas a mesma, só será pago após a entrega de todos os históricos dos estudantes por lote no prazo 30 dias devidamente traduzidos e juramentados;

7.1.7.4 A antecipação de pagamento na forma prevista no item 7.1.3, dispensa o atesto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura, contudo no que tange a confirmação da matrícula dos estudantes inseridos em cada unidade escolar, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documento comprobatório de efetuação de pagamento das vagas contratadas para o período letivo;

- 7.1.7.5** A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste;
- 7.1.8.** A antecipação do pagamento apenas poderá ocorrer se preenchidos os seguintes requisitos:
- 7.1.8.1** A CONTRATADA deverá ter cumprido regularmente eventuais ordens de serviço precedentes, observando os prazos e condições previstos neste TR;
- 7.1.8.2** Apresentação de documento que comprove a pré-reserva das passagens aéreas, o contato com o Programa Internacional previsto no item 3.2.3, deste TR, envolvendo acomodação, alimentação e escola e outros documentos que assegurem as providências realizadas pela CONTRATADA para assegurar a esmerada execução contratual;
- 7.1.9.** Apresentação de título de crédito pela CONTRATADA, no valor correspondente ao montante indicado no recibo, assegurando o possível ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, devidamente apurada em processo administrativo;
- 7.1.10.** Com a execução da parcela do contrato referente ao valor antecipado, a CONTRATANTE deverá devolver o título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos;
- 7.2.** Comprovando-se a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, fica esta responsável pela devolução da integralidade do valor antecipado, no primeiro caso, ou do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 7.3.** É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da execução de cada etapa.
- 7.4.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 7.5.** Deve a contratada apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;
- 7.6.** O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas administrativas não poderá ser objeto de pagamento antecipado, devendo estes ser faturados ao longo da execução dos serviços, indicados nas correspondentes notas fiscais, para pagamento pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, na seguinte forma:
- 7.6.1.** Os valores das despesas administrativas terão como base a divisão das mesmas por pacote, sendo pago na parcela referida de **7.1.7.1** o valor equivalente a 20% sob o valor do pacote por ordem de serviço, e, o restante será pago da seguinte forma: 70% sendo apresentado por nota fiscal durante o período de execução do intercâmbio dividido por 05 (cinco) meses e, 10% ao final da execução com a apresentação da certificação com a tradução juramentada.
- 7.6.2.** O valor pertinente à tradução juramentada somente será pago após a apresentação dos certificados traduzidos, efetuando-se o pagamento após a apresentação dos respectivos documentos pela CONTRATADA, acompanhado da apresentação de nota fiscal e da fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 e correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

EM = I x N x VP	
SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga

TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

7.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

8.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

8.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.2.1. Das infrações e sanções administrativas:

8.2.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.1.2. Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA nos casos de infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156, da lei 14.133/21, dispostas no item 8.2.1.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II, de multa, prevista do **caput** deste mesmo artigo 156, da lei 14.133. A possibilidade de comulação de sanções consta do teor do artigo 156, §7º, da lei 14.133/21.

8.2.1.3. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, conforme infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as seguintes regras:

I. A multa mínima a ser aplicada é de 0,5% do valor do(s) lote(s) contratado(s);

II. A multa máxima é de até 30% do valor do(s) lote(s) contratado(s);

III. A não apresentação da garantia é infração média, sendo o próprio valor da garantia a referência para cálculo da multa;

IV. Multa moratória diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lote contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto contratual, quando houver retardamento no cumprimento de providências atribuídas à CONTRATADA que prejudiquem a prestação dos serviços;

GRAU	Por dia + Ocorrência (1 a 10 dias)	Por dia + Ocorrência (11 a 20 dias)	Por dia + Ocorrência (21 a 30 dias)
Muito Leve	0,20%	0,30%	0,50%
Leve	0,30%	0,50%	0,70%
Média	0,50%	0,60%	0,70%
Médio-Grave	1%	1%	
Grave	2%		

V. Multa compensatória de 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote, quando a irregularidade impactar o contrato como um todo, ou sobre o valor de 01 (um) pacote de intercâmbio, quando a irregularidade se referir a estudante(s) determinado(s) do lote, quando cometida a infração prevista no art. 155, II e/ou VII da Lei Federal 14.133/2021, observando os graus na tabela abaixo, detalhados no Anexo B do presente termo;

GRAU	% POR OCORRÊNCIA
Muito Leve	2%
Leve	3%
Média	5%
Médio-Grave	10%
Grave	15%
Muito Grave	20%

VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando cometidas as infrações administrativas em que a CONTRATADA praticar ato fraudulento na execução do contrato e/ou comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2.1.4. Se o atraso na execução for parcial, a multa prevista no item IV do subitem 8.2.1.3 desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao serviço não executado e/ou ao quantitativo não entregue no prazo.

8.2.1.5. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item V do subitem 8.2.1.3. desta cláusula.

8.2.1.6. A multa referida no item II do subitem 8.2.1.3 desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

8.2.1.7. Além da multa aplicada conforme os subitens precedentes, serão aplicadas a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

GRAU	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	PRAZO
Muito Leve	30 dias sem correção	6 meses a cada 30 dias/ocorrência
Leve	20 dias sem correção	6 meses a cada 20 dias/ocorrência
Média	10 dias sem correção	6 meses a cada 10 dias/ocorrência
Médio-Grave	Ocorrência	12 meses a cada ocorrência
Grave	Ocorrência	18 meses a cada ocorrência
Muito Grave	Ocorrência	meses a cada ocorrência

8.2.1.8. ATENUANTES: Reclassifica para 1 grau inferior = Muito Leve convertida em advertência.

8.2.1.9. AGRAVANTE OU REINCIDENTE: Reclassifica para 1 grau superior = Muito Grave dobra o prazo de impedimento de licitar e contratar e eleva multa para 30%.

8.2.1.10. FRAUDE, INIDONEIDADE OU FATO TIPIFICADO COMO CRIME: Impedimento de Licitar e Contratar por até 60 meses.

8.2.1.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

8.2.1.12. As aplicações das penalidades de impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e de descredenciamento do CADFOR-PE deverão ser registradas no CADFOR-PE.

9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Após o procedimento licitatório, em caso da ocorrência de evento superveniente:

- 9.1.1** O país de destino poderá ser alterado, a critério das partes, em caso de inviabilidade de realização de intercâmbio no país originalmente contratado, desde que solicitado em tempo adequado para possibilitar análise técnica e jurídica do Estado, garantir o cumprimento da prestação dos serviços, e atendimento à finalidade no tempo contratado, respeitando a escolha da língua;
- 9.1.2** Na hipótese prevista no subitem anterior, a Contratante apresentará opção de destino previsto no Programa de Intercâmbio, utilizando como referência os preços e valor total adjudicado do respectivo lote, mesmo que seja de outra licitante/contratada;
- 9.1.3** No caso da inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para a realização do intercâmbio, obedecendo ao mesmo padrão do país previamente selecionado e de equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio; já com re
- 9.1.4** No caso de impossibilidade da manutenção dos valores, a contratada deverá solicitar a autorização da CONTRATANTE para a possível mudança de destino com ônus. Havendo a autorização para a realização da mudança, a CONTRATADA deverá arcar com os gastos imediatos e será ressarcida posteriormente pela CONTRATANTE, após a apresentação das notas com os valores gastos;
- 9.1.5** Em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais;
- 9.1.6** Deve a CONTRATADA suspender o repasse da BOLSA AO ESTUDANTE e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio;
- 9.1.7** Deve a CONTRATADA alocar o estudante em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado;
- 9.1.8** Deve a CONTRATADA alocar o estudante em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o estudante, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação e Esportes;
- 9.1.9** Em caso de desistência do estudante antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM;
- 9.1.10** O remanejamento previsto no item **9.1.9** não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se a informação ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do embarque;
- 9.1.11** Deve a CONTRATADA providenciar o retorno antecipado do estudante, em decorrência de pedido dos pais e/ou responsáveis do intercambista. Caso ocorra qualquer tipo de custo extra na remarcação das passagens aéreas, a CONTRATANTE deverá ser informada para que possa dar ciência aos pais e, não havendo justificativa razoável, os mesmos possam arcar com a despesa;

9.2 Da revisão e do reajuste dos preços

9.2.1 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese

de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021.

- 9.2.2** Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da datada apresentação da proposta.
- 9.2.3** Em virtude da previsão de custos para contratação de hedge ou instrumento financeiro equivalente, a variação extraordinária do câmbio da moeda estrangeira não ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na matriz de risco. De forma que a CONTRATADA deve garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem a revisão extraordinária de preços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar as variações extraordinárias da moeda estrangeira.
- 9.2.4** O reajuste do valor do contrato deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 17.555/2021. Nos termos do art. 1º da mesma lei, o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado, a ser compatível com decreto vigente.
- 9.2.5** Para fins de aplicação do subitem 9.2.4, a contratada deverá solicitar formalmente à Contratante, indicando os valores por lote solicitado.

9.3 RISCOS DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.3.1** Aplica-se à presente contratação a Matriz de Risco prevista no anexo C, que demonstra a avaliação prévia dos riscos, as ações mitigadoras e a responsabilidade pelos custos decorrentes dos eventos.
- 9.3.2** Os principais riscos estão listados na tabela do Anexo C.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B – Mapa de risco

Anexo C – Matriz de risco

Anexo D – Estudo Técnico Preliminar

Recife, data da assinatura no SEI.

Anarruth de Andrade Corrêa
Matrícula: 469.024-9



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO

Superintendente do Programa Ganhe o Mundo

ANEXO A

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇO MÁXIMO / MODELO DE PROPOSTA

LOTE 01 – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 9.016,4800	R\$ 1.352.472,0000
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 677,8167	R\$ 101.672,5050
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	150	R\$ 316,6157	R\$ 47.492,3550
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	150	R\$ 9.720,0000	R\$ 1.458.000,0000
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	6	R\$ 4.713,5433	R\$ 28.281,2598
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 5.081,6200	R\$ 5.081,6200
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	150	R\$ 270,6000	R\$ 40.590,0000
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		150	R\$ 300,0000	R\$ 45.000,0000
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DEVACINAÇÃO DA COVID-19.		150	R\$ 165,0000	R\$ 24.750,0000
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 1.235,3900	R\$ 185.308,5000
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 627,0000	R\$ 94.050,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 304,7500	R\$ 45.712,5000
13	PASSAPORTE	Estudante	150	R\$ 257,2500	R\$ 38.587,5000
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 1.192,9543	R\$ 178.943,1450
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	150	R\$ 11.420,0000	R\$ 1.713.000,0000
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	6	R\$ 11.420,0000	R\$ 68.520,0000
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	150	R\$ 300,0000	R\$ 45.000,0000
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 20.300,0000	R\$ 3.045.000,0000
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	3	R\$ 4.172,9800	R\$ 12.518,9400
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000
VALOR TOTAL:				R\$ 8.729.980,3248	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na propos (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

LOTE 02 – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 9.016,4800	R\$ 1.352.472,0000
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 677,8167	R\$ 101.672,5050
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	150	R\$ 316,6157	R\$ 47.492,3550
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	150	R\$ 9.720,0000	R\$ 1.458.000,0000
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	6	R\$ 4.713,5433	R\$ 28.281,2598
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 5.081,6200	R\$ 5.081,6200
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	150	R\$ 270,6000	R\$ 40.590,0000
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		150	R\$ 300,0000	R\$ 45.000,0000
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.		150	R\$ 165,0000	R\$ 24.750,0000
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 1.235,3900	R\$ 185.308,5000
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 627,0000	R\$ 94.050,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 304,7500	R\$ 45.712,5000
13	PASSAPORTE	Estudante	150	R\$ 257,2500	R\$ 38.587,5000
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 1.192,9543	R\$ 178.943,1450
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	150	R\$ 11.420,0000	R\$ 1.713.000,0000
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	6	R\$ 11.420,0000	R\$ 68.520,0000
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	150	R\$ 300,0000	R\$ 45.000,0000
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	150	R\$ 20.300,0000	R\$ 3.045.000,0000
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	3	R\$ 4.172,9800	R\$ 12.518,9400
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000
VALOR TOTAL:				R\$ 8.729.980,3248	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na propos (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

LOTE 03 - CANADÁ - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 13.802,5850	R\$ 2.760.517,0000
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 587,9250	R\$ 117.585,0000
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	200	R\$ 322,7350	R\$ 64.547,0000
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	200	R\$ 9.720,0000	R\$ 1.944.000,0000
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos)	-	8	R\$ 1.559,1100	R\$ 12.472,8800
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 3.089,5114	R\$ 3.089,5114
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	200	R\$ 250,0000	R\$ 50.000,0000
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		200	R\$ 150,0000	R\$ 30.000,0000
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DEVACINAÇÃO DA COVID-19.		200	R\$ 100,0000	R\$ 20.000,0000
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 1.499,4900	R\$ 299.898,0000
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 100,0000	R\$ 20.000,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 285,8500	R\$ 57.170,0000
13	PASSAPORTE	Estudante	200	R\$ 257,2500	R\$ 51.450,0000
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 885,6667	R\$ 177.133,3400
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	200	R\$ 14.645,3333	R\$ 2.929.066,6600
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	8	R\$ 14.645,3333	R\$ 117.162,6664
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	200	R\$ 375,0000	R\$ 75.000,0000
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 21.227,2600	R\$ 4.245.452,0000
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	4	R\$ 3.128,4100	R\$ 12.513,6400
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000
VALOR TOTAL:				R\$ 13.187.057,6978	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na propos (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

LOTE 04 - CANADÁ - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 13.802,5850	R\$ 2.760.517,0000
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 587,9250	R\$ 117.585,0000
3	ALIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE NO AEROPORTO (ida e volta)	Estudante	200	R\$ 322,7350	R\$ 64.547,0000
4	BOLSA INTERCÂMBIO	Estudante	200	R\$ 9.720,0000	R\$ 1.944.000,0000
5	COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da Pessoa Jurídica Contratada a cada quantitativo de 50 alunos)	-	8	R\$ 1.559,1100	R\$ 12.472,8800
6	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1	R\$ 3.089,5114	R\$ 3.089,5114
7	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante	200	R\$ 250,0000	R\$ 50.000,0000
8	TESTES DE SAÚDE (específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino).		200	R\$ 150,0000	R\$ 30.000,0000
9	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DEVACINAÇÃO DA COVID-19.		200	R\$ 100,0000	R\$ 20.000,0000
10	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 1.499,4900	R\$ 299.898,0000
11	FARDAMENTO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 100,0000	R\$ 20.000,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 285,8500	R\$ 57.170,0000
13	PASSAPORTE	Estudante	200	R\$ 257,2500	R\$ 51.450,0000
14	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 885,6667	R\$ 177.133,3400
15	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	200	R\$ 14.645,3333	R\$ 2.929.066,6600
16	PASSAGENS AÉREAS PARA COORDENADORES (1 da Secretaria de Educação e Esportes e 1 da pessoa jurídica contratada a cada quantitativo de 50 alunos))	-	8	R\$ 14.645,3333	R\$ 117.162,6664
17	TRADUÇÃO JURAMENTADA (histórico)	Estudante	200	R\$ 375,0000	R\$ 75.000,0000
18	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	200	R\$ 21.227,2600	R\$ 5.121.806,8600
19	TRANSLADOS PARA 50 ESTUDANTES (moeda estrangeira)	-	4	R\$ 3.128,4100	R\$ 12.513,6400
20	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000
VALOR TOTAL:				R\$ 13.187.057,6978	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na propos (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

ANEXO B

QUADRO – MAPA DE RISCO

INFRAÇÃO	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	GRAU
Os serviços serão prestados no seguinte local: Estados Unidos da América e Canadá, onde a língua pátria é o inglês. Este país acolherá os estudantes que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado pelo Estado de Pernambuco.	MUITO GRAVE
A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada em escolas que ofereçam curso equivalente ao nível médio no Brasil (High School para os países de língua Inglesa e Escuela Secundaria para os países de língua Espanhola) e que estejam preparadas para receber estudantes internacionais menores de idade e que possuam o domínio do idioma equivalente ao nível B1, de acordo com o quadro comum europeu de referência, oferecendo a eles total apoio, infraestrutura e acolhimento.	MUITO GRAVE
A mobilidade estudantil internacional deverá garantir um período de duração mínima de 18 semanas letivas;	GRAVE
As aulas devem ter carga horária semanal mínima de 30 horas, conforme os requisitos exigidos pelo MEC para a validação do currículo, na forma de aulas presenciais com a opção de pelo menos cinco disciplinas eletivas que deverão ser escolhidas entre inglês/espanhol, história/geografia/sociologia/filosofia, física/química/biologia/matемática, artes e educação física, além de outras atividades culturais e/ou acadêmicas, , além de outras atividades no contra turno em centros (ou escolas) especializadas no Ensino da Música.	
Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o estudante já possua um passaporte e não esteja válido).	MÉDIA
Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização da mobilidade estudantil (intercâmbio dos estudantes) e o visto para o (a) acompanhante, e/ ou nos casos de conexão, trânsito e mudança de rota exigidos para entrada de passageiros em alguns países que fazem parte do intercâmbio;	GRAVE
Taxa escolar referente ao período de mobilidade escolar, 1 semestre letivo, no país de destino;	MUITO GRAVE
Passagens aéreas em grupo estudantes e acompanhantes, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de referência;	MÉDIA GRAVE
Translados de chegada/retorno dos estudantes e acompanhantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;	GRAVE
Material escolar e fardamento, no caso das escolas do Programa de Intercâmbio que exigem a vestimenta;	MÉDIA
Acomodação e alimentação em casa de família, observando as seguintes orientações: a acomodação do estudante em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de casa de família hospedeira, em um ambiente seguro, acolhedor e com higiene;	GRAVE
Ajuda de custo, na forma de 06 (seis) bolsas intercâmbio para cada estudante, sendo uma de bolsa de “ajuda de instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), em conformidade com a Lei nº 14.512 de 7 de dezembro de 2011 o qual teve seu último valor ajustado pelo decreto nº 53.355, de 15 de agosto de 2022;	MUITO GRAVE
Seguro saúde, em nome de cada estudante durante todo o período em que esteja no exterior, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores:	MUITO GRAVE
Vacinas e exames obrigatórios conforme exigência de cada país de destino;	GRAVE
Testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem;	GRAVE
Tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19, quando exigido pelo país de destino;	GRAVE
Tradução juramentada do histórico escolar do estudante referente ao período do intercâmbio;	MUITO GRAVE
Demais serviços complementares à execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo de itens constantes neste Termo de Referência e, anexos;	MUITO GRAVE
DOS PAÍSES DESTINOS DO INTERCÂMBIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	GRAU
Os serviços serão prestados no seguinte local: Estados Unidos da América e Canadá, onde a língua pátria é o inglês. Este país acolherá os estudantes que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado pelo Estado de Pernambuco.	GRAVE
Os quantitativos presentes na tabela do item 1.2 são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços (OS) pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de estudantes/pacotes correspondente à execução dos serviços;	GRAVE
A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas, pré-reserva da escola e, do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços;	MUITO GRAVE
O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;	GRAVE
A Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos;	MÉDIO GRAVE

Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de acompanhamento dos alunos pelos COORDENADORES já designados nos procedimentos de embarque, desembarque, conexões e eventuais escalas de viagem, deve a pessoa jurídica CONTRATADA designar um outro Representante para realizar todos esses procedimentos em auxílio aos discentes. Todos os estudantes devem estar acompanhados, sempre, de pelo menos 1 (um) COORDENADOR ou Representante nos aeroportos/estações de trem ou ônibus nas conexões aéreas, terrestres ou marítimas (nacional e internacional) quando houver a necessidade de um novo check in, despacho de malas, fornecimento de refeição aos estudantes em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se fizerem necessárias para a conclusão dos embarques, desembarques, conexões e escalas de viagem com segurança/agilidade;	MUITO GRAVE
Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, a Contratada deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos intercambistas a cada intervalo de 03 horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos alunos ao Brasil, bem como nas esperas nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas.	MUITO GRAVE
No retorno dos alunos (as) ao Brasil:	
a) Não embarcar menos de 25 estudantes por voo até seu destino final;	GRAVE
b) Deve a pessoa jurídica CONTRATADA monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação e Esportes, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do WhatsApp e Instagram destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares;	GRAVE
c) Qualquer mudança/flexibilização em relação às disciplinas obrigatórias terá que ser negociada, caso a caso, com a SEE através da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo;	GRAVE
d) Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos estudantes e seus responsáveis deve ser repassada à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo pelo e-mail: programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br , antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE, caso necessário	GRAVE
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	GRAU
Gerais e Administrativas	
Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos estudantes do Programa;	MUITO GRAVE
Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;	GRAVE
Apresentar declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de alunos que estão matriculados no semestre de embarque em até 03 (três) dias antes da viagem;	MUITO GRAVE
Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;	MUITO GRAVE
Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;	GRAVE
Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;	GRAVE
Garantir a continuidade da viagem dos estudantes e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;	MUITO GRAVE
Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos estudantes da mobilidade internacional e acompanhantes, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;	MUITO GRAVE
Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos estudantes e acompanhantes, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores dispendidos;	GRAVE
Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;	LEVE
Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo mensal ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 14.512, de 07 de dezembro de 2011, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do estudante, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:	MUITO GRAVE
Efetuar o crédito a cada um dos estudantes que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 06 (seis) "bolsas intercâmbio", sendo uma de bolsa de "ajuda instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais);	MUITO GRAVE
Disponibilizar no cartão de débito internacional do estudante, os valores, da bolsa de ajudainstalação e, de uma parcela da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;	GRAVE
Creditar as demais bolsas de manutenção em 30, 60, 90 e 120 dias, após a chegada dos estudantes ao seu destino final, independentemente da efetivação do pagamento antecipado pela Contratante;	MUITO GRAVE
Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos estudantes;	GRAVE
Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem 6.4.42, sem realizar qualquer desconto de taxas e	

despesas operacionais	GRAVE
Propiciar atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:	MÉDIO GRAVE
Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;	MÉDIO GRAVE
Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos estudantes e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;	MÉDIO GRAVE
Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;	MÉDIO GRAVE
Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) e outros do estudante no exterior;	MUITO GRAVE
Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;	LEVE
Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe sendo recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta	GRAVE
Pré-embarque	
Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, históricos escolares e traduções juramentadas, entre outras);	LEVE
Orientar os estudantes e as famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;	LEVE
Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);	LEVE
Comunicar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;	LEVE
Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes da mobilidade internacional (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, filiação, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, nomes e endereço da família anfitriã, nome da escola no exterior, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;	MÉDIO GRAVE
Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;	LEVE
A participação da CONTRATADA dar-se-á através da participação de, no mínimo, 02 (dois) representantes para cada grupo de 10 (dez) estudantes intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, pais e/ou responsáveis e equipe da Secretaria de Educação e Esportes, referentes ao intercâmbio;	GRAVE
No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;	GRAVE
Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e Facebook) aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos estudantes antes de encaminhá-las aos mesmos;	LEVE
Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e Instagram aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis orientações, em linguagem acessível aos estudantes e familiares, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;	LEVE
Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos estudantes, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;	LEVE
Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os estudantes e seus acompanhantes, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de, 20 (vinte) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos estudantes da mobilidade internacional e seus acompanhantes de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;	GRAVE
Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;	GRAVE
O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;	MÉDIO GRAVE
Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de	GRAVE

partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;	
As datas de embarque devem garantir que os estudantes estejam na cidade onde residirão e estudarão até três (03) dias antes da data de início do semestre letivo;.	GRAVE
A data de retorno deve garantir que os estudantes cumpram até o último dia letivo do calendário escolar do semestre no exterior, devendo o embarque acontecer em até três (03) dias a partir da conclusão do semestre;	GRAVE
Informar à contratante e aos estudantes da mobilidade internacional as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;	GRAVE
Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos estudantes, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;	GRAVE
Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;	GRAVE
Contratar seguro em nome de cada estudante durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo;	MUITO GRAVE
Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Estudante;	LEVE
Ações de proteção à saúde e integridade do Aluno	
Assegurar a plena observância de todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;	MUITO GRAVE
Fornecer tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino), teste da COVID-19 para saída/entrada nos países de destino/trânsito e/ou retorno ao Brasil, cumprindo recomendações de isolamento quando se fizer necessário em hotel com assistência médica de cobertura ampla para tratamento de emergências;	GRAVE
Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);	GRAVE
Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente. A CONTRATADA fica responsável, pela comunicação sobre essas mudanças para os estudantes e seus responsáveis, mediante a autorização da CONTRATANTE;	GRAVE
Monitoramento psicológico quinzenal de alunos (as) que apresentem a necessidade de um acompanhamento mais sistemático, através das observações dos coordenadores, como também, a pedido do próprio estudante, no formato remoto, com elaboração de relatório a ser repassado para a CONTRATADA sobre os acontecimentos e orientações prestado aos estudantes;	GRAVE
No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos estudantes, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os cursos extras serão ressarcidos;	GRAVE
Ações do embarque, desembarque conexões e traslados	
Propiciar atendimento aos estudantes no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;	GRAVE
Responsabilizar-se pela permanência de coordenador ou representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os estudantes	GRAVE
Identificar as malas dos intercambistas antes dos embarques, através de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone, endereço do Brasil e das famílias anfitriãs;	LEVE
Realizar o traslado na chegada dos estudantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;	GRAVE
Certificar-se de que todos os estudantes foram recebidos por suas famílias anfitriãs informar à CONTRATANTE, aos coordenadores e aos acompanhantes da SEE, através de e-mails e postagens no Facebook, Whatsapp e Instagram;	GRAVE
Ações do intercâmbio	
Realizar a matrícula do estudante e garantir a sua alocação em turmas equivalentes as que frequentam no Brasil para o semestre acadêmico da educação básica em escola pública em país de destino determinado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme os destinos dos lotes previstos neste termo, responsabilizando-se ainda por todo material didático, incluindo livros e uniformes, necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes participantes;	MUITO GRAVE
Observar e garantir de que o limite máximo de intercambistas do Programa Ganhe o Mundo - PGM matriculados nas escolas públicas no exterior deverá seguir a seguinte proporção: a) Escolas de até 400 estudantes: até 05 (cinco) intercambistas PGM; b) Escolas de 401 até 800 estudantes: até 08 (oito) intercambistas PGM; c) Escolas acima de 801 estudantes: até 10 (dez) intercambistas PGM.	GRAVE
Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer excepcionalidade no desenvolvimento acadêmico dos intercambistas, rendimento e frequência, que possa ser relevante e comprometer o rendimento escolar dos mesmos;	GRAVE
Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;	MUITO LEVE
Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos estudantes intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação e Esportes	GRAVE

quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;	
Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que tenha algum membro de nacionalidade cuja língua pátria seja o português nem que esteja hospedando outro intercambista cuja língua pátria seja o português. Não será permitido alocar estudantes em cidades que tenham fronteira com o Brasil;	MUITO GRAVE
Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que não possua como língua pátria a língua nativa do país de intercâmbio;	MUITO GRAVE
Garantir três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos intercambistas enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio;	MUITO GRAVE
Garantir que os estudantes sejam alocados em casas com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;	MUITO GRAVE
Certificado e da tradução juramentada	
Responsabilizar-se a garantir de que as escolas no exterior emitam um histórico escolar individual do semestre letivo cursado que deverá dar sequência aos procedimentos necessários e obrigatórios constantes em normas nacionais e estaduais, no caso da legislação estadual assegurar os procedimentos constantes na Portaria SEE nº 1320 de 26 de março de 2021 (página 06) assegurando todos os processos referentes à emissão de declaração de equivalência de estudos mediante convalidação (CERTIFICAÇÃO), devendo a CONTRATADA providenciar a sua tradução juramentada, bem como de outras informações adicionais que sejam consideradas necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno dos estudantes, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da CONTRATANTE;	MUITO GRAVE
Providenciar e arcar com os custos da emissão da segunda via corrigida, devidamente chancelada pelo consulado, quando ocorrer qualquer erro no histórico escolar individual do estudante ou na tradução juramentada. Não sendo admissível o envio de errata de mais 30 (trinta) dias;	GRAVE
Responsabilizar-se pela validação dos estudos dos participantes do intercâmbio no exterior, a partir do histórico individual emitido pela instituição estrangeira, que deverá estar adequada às normas vigentes emitidas pelo MEC dispostas sobre este processo;	GRAVE
Após retorno dos estudantes ao Brasil efetuar a entrega do histórico traduzido e documentação original emitida pela instituição estrangeira à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo para devida inspeção e protocolo, e posterior entrega ao estudante.	GRAVE

ANEXO C
MATRIZ DE RISCO

DEFINIÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
PROGRAMAS INTERNACIONAIS NÃO ACEITAR OS ALUNOS/INTERCAMBISTAS	EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVE CONSTAR SÓCIO OU REPRESENTANTE QUE, NÃO HONROU COM AS OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS	Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos alunos do Programa	Comissão de Licitação - diligenciar atestados; Risco da Empresa em comprovar o pagamento dos custos internacionais para possibilitar o pagamento antecipado antes da execução do intercâmbio, no caso de não ter atestado com entidade pública;
RESCISÃO, SUPRESSÃO DO LOTE OU NÃO CONTRATAÇÃO.	INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO, OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA	Não apresentar o documento – Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos alunos do Programa	Contratada.
PAGAMENTO PARCIAL OU INCOMPLETO AO PROGRAMA INTERNACIONAL	NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - COMPROMETIMENTO AOS OBJETIVOS DO PGM	Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lotte, em até 30 dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;	Contratada.
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO - PERÍODO MENOR DO QUE O PREVISTO	NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – COMPROMETIMENTO AOS OBJETIVOS DO PGM	Garantir a duração do período de intercâmbio que será presencial e acontecerá no país de destino, com duração de 06 (seis) meses... Com carga horária mínima semanal de 30 horas presenciais.	A Contratada devolverá os valores proporcionais ou, a contratante efetuará glosa proporcional dos valores se existir pagamentos pendentes, quando o Programa selecionado pela contratada não observar tal prazo, além da abertura de PAAP para aplicação de penalidade.
ALTERAÇÃO DO PAÍS DE DESTINO	INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO, NÃO OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA	No caso da inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para a realização do intercâmbio, obedecendo o mesmo padrão do país previamente selecionado e de equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio.	Compartilhado Contratante e Contratada.No caso de não ter ocorrido pagamento das despesas pela Contratada, ocorrerá a devolução de valores totais pagos antecipadamente, <u>não sendo possível a compensação de valores do lote alterado</u> , a SEE emitirá DAE, que deverá ser pago no prazo de até 15 dias, a contar da emissão. Os custos já dispendidos e comprovados mediante a quitação do pagamentos à Contratada, o risco será da Administração, desde que a alteração

			não tenha se dado por culpa exclusiva da contratada.
PERDA DA BAGAGEM DOS ALUNOS E, DOS DOCUMENTOS (PASSAPORTE E APÓLICE)	EXTRAVIO DE BAGAGEM E DOCUMENTOS	ASSISTÊNCIA A PERDA - SEGURO – Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo.	Contratada prestar auxílio imediato para acionar o seguro, e no caso de 24 Horas, não ocorrer a cobertura pela assistências, disponibilizar valor para cobrir as despesas de compra de material de higiene e roupas para o aluno;
OCASIONADA POR ERRO DA CONTRATADA	PERDA DA ESCALA, CONEXÃO OU TRANSLADO, SEJA AEREO, MARITIMO OU TERRESTRE. E, TAMBÉM NOS CASOS DE OVERBOOKING	Garantir a continuidade da viagem dos alunos e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos.	Custo de emissão de nova passagem pela contratada.
		Realizar o traslado na chegada dos alunos no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens	
NÃO COBERTURA PELA APÓLICE CONTRATADA	DOENÇA DO INTERCAMBISTA	Seguro saúde, em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores: (...) Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.14 deste termo	Custo imediato pela contratada
PANDEMIA, ENDEMIAS E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	PERDA DO PACOTE DO INTERCÂMBIO	No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos alunos, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à Contratada garantir o retorno com segurança, solicitando o antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade	Risco da Administração nos casos de comprovar por documento oficial do Programa Internacional de que não serão devolvidos os custos efetivados.

		comprovada, os custos extras serão ressarcidos .	
VARIAÇÃO ORDINÁRIA DE PREÇOS	VARIAÇÃO ORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	O item 9.2.2 previu a definição do que é risco ordinário, ao afirmar que “Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta”.	Risco da Contratada a variação cambial ordinária da moeda estrangeira para cima do valor proposto (custo de aquisição da moeda estrangeira ficou mais alto, porém dentro da média dos 5 últimos anos). Risco da Contratante a variação cambial ordinária da moeda estrangeira para baixo (custo de aquisição da moeda estrangeira ficou mais baixo, porém dentro da média dos últimos 5 anos).
VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA COM IMPACTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	A CONTRATADA deve garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem a revisão extraordinária de preços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira, sendo lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar as variações extraordinárias da moeda estrangeira (item 9.2.3 do Termo de Referência). Tais custos encontram-se presentes na planilha de formação de preços.	Risco da Contratada qualquer variação cambial da moeda estrangeira de cada lote, uma vez que há a remuneração na planilha de custos orçamentária dos valores para contratação de instrumento financeiro para proteção da variação da moeda. Nesse caso, a contratada não poderá deixar de prestar os serviços, bem como de cumprir qualquer obrigação prevista no contrato e no edital e anexos do certame. Na hipótese de o custo de aquisição da moeda estrangeira variar extraordinariamente para baixo, a CONTRATADA Procederá a devolução da diferença do valor até 30 dias após a liquidação das despesas no exterior, ou permitirá a compensação dos valores dos pagamentos subsequentes da Contratante

ANEXO D
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Identificação do requisitante

Número SEI: 1400004131.000116/2024-77

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação e Esportes/PE

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: SEDE - Superintendência do Programa Ganhe o Mundo

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Anarruth de Andrade Corrêa

Contato do responsável: Fone (81) 3183-9032

E-mail institucional: ana.rcorrea@educacao.pe.gov.br

Preâmbulo

Conforme dispõe a Lei nº 14.512/2011, que instituiu o Programa Ganhe o Mundo, estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco serão selecionados para programas de intercâmbio internacional supervisionados e custeados pelo Poder Público. Assim, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas em intercâmbio estudantil internacional que possuam qualificação e experiência profissional para a execução do objeto a ser contratado.

O presente estudo técnico preliminar aborda premissas para contratação de pessoa (s) jurídica (s) responsável por executar o Programa Ganhe Mundo na modalidade tradicional.

Diante da publicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei geral de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto nº 53.384, de 22 de Agosto de 2022, conforme prescrito no art.7º, inciso IX, torna-se obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), na hipótese dos autos, pois parte dos serviços contratados será executada no exterior.

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de mobilidade acadêmica (pacotes de intercâmbio) ofertados pelo Programa Ganhe o Mundo, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria de Educação e Esportes, uma vez que encaminham os estudantes da Rede Pública de Ensino de Escolas Estaduais de Pernambuco para realizar o intercâmbio em outros países, de acordo com as especificações e quantidades constantes em Termo de Referência.

A (s) empresa (s) contratada (s) ficará responsável por operar e realizar todos os trâmites necessários para que os alunos selecionados realizem a mobilidade acadêmica (intercâmbio), devendo cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do futuro(s) contrato(s) administrativo(s) celebrado(s). O(s) contrato(s) terá (ão) vigência de 12 (doze) meses.

Os serviços de mobilidade acadêmica englobam todo o preparo necessário para ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), o intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola) e o pós- intercâmbio, com a emissão do certificado escolar do aluno acompanhada da respectiva tradução juramentada.

A mobilidade acadêmica (intercâmbio) objeto dos serviços a serem contratados, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, possibilitará aos discentes selecionados que venham a cursar 01 (um) semestre letivo em escolas do Canadá e dos Estados Unidos da América (*High School*).

A proposta do intercâmbio objetiva o desenvolvimento de uma estratégia para que os estudantes possam ter acesso e convívio com outras realidades culturais e linguísticas. No caso do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, busca-se fornecer ao aluno um acréscimo em seu aprendizado nas línguas inglesa, de forma a otimizar seu contato e familiaridade com esses idiomas estrangeiros.

Com o intercâmbio, os estudantes terão a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos no exterior, além de praticar intensivamente a língua estrangeira, o que os auxiliará a enfrentar futuros desafios do cotidiano de um mercado de trabalho globalizado e com mudanças constantes e cada vez mais rápidas.

De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), a lei nº 9.394/96, em seu artigo 22, a Educação Básica tem por finalidade: *“desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*.

O mercado de trabalho apresenta demanda para a inserção de indivíduos que demonstrem habilidades em língua estrangeira. Os profissionais que dominam comunicativamente mais de um idioma passam a ter uma qualificação extra que pode resultar em ganhos salariais e novas oportunidades empregatícias.

Atualmente, o conhecimento de um idioma que não o português representa, para os profissionais, uma forma eficaz de conferir destaque ao currículo de um indivíduo, auxiliando sua capacidade de comunicação, abrindo-lhe portas num mercado de trabalho cada vez mais globalizado e competitivo.

A implementação de ações de qualificação em outro idioma visa a atender não só às especificidades dos empreendimentos produtivos em expansão no Estado de Pernambuco (promovendo a geração de trabalho, emprego e renda), como também busca contribuir para o crescimento sustentável do Estado, melhorando as condições de competitividade presentes no mercado de trabalho.

A estabilidade econômica do Estado de Pernambuco produz um aumento de postos de trabalho para os cidadãos pernambucanos, gerando oportunidades de emprego e renda para todos, principalmente para os mais qualificados e para aqueles que sabem se comunicar em uma língua adicional.

Este cenário alvissareiro demanda o estabelecimento de políticas públicas direcionadas ao aprendizado de língua estrangeira, atendendo assim às expectativas da sociedade e do mercado de trabalho.

Considerando que em diversas áreas do atual mercado de trabalho, conhecer outro idioma pode ser tão importante quanto ser alfabetizado ou operar um computador, o programa proposto permitirá ao jovem estudante ampliar os seus horizontes e as possibilidades de empregabilidade, diferenciando seu currículo, inclusive pelo novo posicionamento do Estado de Pernambuco no cenário nacional e mundial.

Além do mais, ao enviar seus estudantes para outros países, o Governo de Pernambuco estará fortalecendo a política de bom relacionamento com esses governos estrangeiros, criando oportunidades de novos acordos e parcerias que possam beneficiar futuramente o Estado.

O Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional tem como objeto principal promover a realização de mobilidade estudantil (intercâmbio internacional) aos estudantes do ensino médio da Rede Estadual Pública de Ensino deste Estado, que se dará através de contratação de empresas especializadas, em países que tenham como língua pátria o idioma inglês, com duração de um semestre letivo, buscando desenvolver nos estudantes competências e habilidades que:

- a) Possibilitem o acesso a informações, a outras culturas e a grupos sociais diversificados;
- b) Permitam aperfeiçoar os idiomas inglês e espanhol, possibilitando a comunicação nesses idiomas, propiciando um diferencial no currículo do estudante, o que lhe possibilitará melhores perspectivas na seleção de oportunidades do mercado de trabalho;
- c) Proporcionem amadurecimento, independência, formações críticas e autoconfiança.

Tendo em vista todo o contexto apresentado, a solução mais adequada a efetivar a política pública do Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar os serviços de intercâmbio internacional (mobilidade estudantil), pois a Administração Pública não dispõe da estrutura necessária, com seus agentes e órgãos, para ofertar aos estudantes os mesmos cursos e vivências.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

O Programa Ganhe o Mundo tradicional, enquanto política pública instituída desde a lei 14.512/2011, enquadra-se no planejamento orçamentário do Estado de Pernambuco na medida

em que sua execução está prevista no Planejamento Orçamentário Anual (POA) do ano de 2024, no âmbito do Programa Juntos pela Educação. O código da ação no POA é o 2281, na meta 7

Ademais, a reestruturação do Programa Ganhe o Mundo se trata de proposta do plano de governo 2023-2026 da gestão, no item 3, letra b, do Eixo Estratégico Educação, Conhecimento e Inovação.

Quanto ao Plano de Contratação Anual (PCA), não houve sua consolidação para o exercício financeiro do ano de 2024, e, conforme descrito no artigo 8º, § único, da Portaria Conjunta SAD/PGE nº 97, do dia 14 de dezembro de 2023, o PCA, na condição de documento obrigatório da fase preparatória nos processos regidos pela lei 14.133/21, na forma do Decreto nº 53.384/22, será exigido tão somente a partir do exercício financeiro de 2025.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Das premissas necessárias para ocorrer a contratação que ora se vislumbra, é necessário que a (s) pessoa jurídica (s) futuramente selecionada se enquadre nos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, em que deve comprovar a experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, mediante a atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Torna-se fundamental também a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As competências que se deseja ver desenvolvidas e/ou aprimoradas nos estudantes por meio das ações de intercâmbio coordenadas pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco têm, além dos aspectos técnicos estabelecidos, a preocupação com a formação do ser humano emancipado, que se reconhece como “cidadão do mundo” (mas com “raízes” pernambucanas e brasileiras), preparado para o exercício de uma cidadania ativa e solidária e para a elaboração de projetos sociais alternativos que tenham como base ética o Bem Comum e a construção de um mundo mais justo, fraterno, livre e feliz.

Em relação aos requisitos de sustentabilidade, tendo por base o objeto aqui tratado, qual seja, o pacote de intercâmbio estudantil na modalidade tradicional, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo entende que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

Todavia, deve a(s) pessoa jurídica(s) a ser futuramente contratada, quando prestar os serviços de mobilidade estudantil, cumprir as obrigações de sustentabilidade pertinentes a sua área de atuação institucional, fixadas em lei ou regulamentos normativos das autoridades competentes.

4. Levantamento de mercado

O Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional se trata de ação pedagógica cujas peculiaridades estão descritas na lei nº 14.512/2011, de modo que as características desse programa são próprias do Estado de Pernambuco.

Mesmo assim, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo diligenciou no sentido de encontrar Programas cujos objetos sejam semelhantes em todo o país, e foram encontrados 2 entes federativos que instituíram ações com finalidades parecidas, quais sejam, o Estado do Paraná e o Município de Recife.

No caso do Paraná, a lei estadual 20.009/19 instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, o qual apresenta algumas características peculiares que o diferenciam do PGM do Estado de Pernambuco, quais sejam, A) o programa Ganhando o Mundo do Paraná, segundo o artigo 1, §1, lei 10.564/19, estabelece modalidades de intercâmbio como equivalência do Ensino Médio, imersão na língua do país de destino, e profissionalizante. A lei 14.512/2011 do Estado de Pernambuco não estabelece essas distinções no âmbito da modalidade tradicional do Programa Ganhe o Mundo; B) o artigo 3º da lei estadual paranaense nº 10.564/19 estabelece categorias de intercâmbio que podem não ser custeadas, em sua totalidade, pelo Estado do Paraná. Não se encontra disposição semelhante na lei do programa de Pernambuco; C) o artigo 4º da lei estadual paranaense nº 10.564/19 prevê a possibilidade de o Estado do Paraná firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas do Brasil e/ou do exterior para operacionalização e logística do processo de envio e permanência de estudantes no país de destino. Tal disposição também não encontra equivalência na lei 14.512/2011 do Estado de Pernambuco.

No caso do Município de Recife, a lei municipal 19.164/23 instituiu o Programa Recife no Mundo, e, cumpulsando o teor dessa legislação e dos editais pertinentes, nota-se que o intercâmbio dos discentes em Recife apresenta formato e duração reduzidos quando em comparação ao PGM do Estado de Pernambuco. No caso de Recife, oferta-se aos alunos intercâmbio na modalidade *summer school*, com duração de 04 (quatro) semanas, em cursos de línguas ofertados em *campi* universitários.

Por conseguinte, quanto à pesquisa preliminar de preços, chegou-se à conclusão de considerar como parâmetros os próprios valores e montantes presentes nos contratos anteriores do Estado de Pernambuco, pois refletem de forma mais adequada as exigências do Programa constantes na lei 14.512/2011, do Estado de Pernambuco, seja por conta do formato pedagógico específico, seja pelas características próprias de custeio e contratação dos serviços de intercâmbio.

Sendo assim, apresentam-se abaixo as planilhas de composição de custos constantes no contrato de prestação de serviços nº 083/2019-SEE-PE (em anexo), o qual tratou da contratação da pessoa jurídica responsável pelo intercâmbio (mobilidade estudantil) referente à última edição realizada

do Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional, no ano de 2019. Senão, vejam-se as planilhas:

LOTE 1- CANADÁ

A tabela discrimina os custos de cada um dos itens dos lotes de serviços contratados anteriormente.

Desse modo, a contratação de pessoa (s) jurídica (s) que forneça os pacotes de serviços acima delineados é medida que melhor atende o interesse público, pois uma mesma contratada virá a realizar as operações descritas, caracterizando-se aí os vetores da economicidade e da vantajosidade presentes na alternativa que ora se apresenta à Administração.

No caso do intercâmbio da modalidade tradicional do Ganhe o Mundo, a ser realizado neste contratação, serão ofertados 04 (quatro) lotes de serviços com as ações acima elencadas, 02 (dois) lotes com ações de intercâmbio para o Canadá, 02 (dois) lotes com ações para os Estados Unidos.

O primeiro e segundo lote oferecerão o pacote a 150 alunos cada para os Estados Unidos da América, o terceiro e quarto lote oferecerão o pacote de 200 alunos cada com destino aos Canadá.

5. Descrição da solução

Com a finalidade de atender os objetivos do Programa Ganhe o Mundo, na modalidade tradicional, a SUPGM entende pela necessidade da contratação de empresa (s) responsável (is) por operar e realizar todos os trâmites necessários para que os alunos selecionados realizem a mobilidade acadêmica (intercâmbio).

A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada em escolas que ofereçam curso equivalente ao nível médio no Brasil (*High School* para os países de língua Inglesa) e que estejam preparadas para receber estudantes internacionais menores de idade e que possuam o domínio do idioma equivalente ao nível B1, de acordo com o quadro comum europeu de referência, oferecendo a eles total apoio, infraestrutura e acolhimento.

O intercâmbio, na modalidade tradicional, deverá garantir um período de duração mínima de 18 semanas letivas nas quais as aulas devem ter carga horária semanal mínima de 30 horas, conforme os requisitos exigidos pelo MEC para a validação do currículo, na forma de aulas presenciais com a opção de pelo menos cinco disciplinas eletivas que deverão ser escolhidas entre inglês/espanhol, história/geografia/sociologia/filosofia, física/química/biologia/matemática, artes e educação física, além de outras atividade culturais e/ou acadêmicas.

Cada aluno receberá uma ajuda de custo, na forma de 06 (seis) bolsas intercâmbio, no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) cada, sendo 01 (uma) de bolsa de “ajuda de instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), em conformidade com o decreto nº 53.355, de 15 de

agosto de 2022, o qual fixou o último valor atualizado da bolsa intercaâmbio prevista na Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

No âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional, para esta contratação, estima-se um quantitativo de 700 (setecentos) estudantes selecionados por processo seletivo realizado pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes, com data de embarque prevista para até março de 2025.

Os quantitativos de intercambistas para esta edição foram definidos com base no histórico das edições anteriores do programa, e com base no número dos estudantes inscritos nos cursos de línguas do Programa, conforme os mapas descritos abaixo, bem como, considerando, ainda, a disponibilidade de dotação orçamentária destinada ao Programa Ganhe o Mundo de estudantes matriculados dentro desses grupos.

INTERCÂMBIO – PGM			
Alemanha Argentina Austrália Canadá Chile Colômbia Espanha EUA Inglaterra Nova Zelândia	Edição/Ano	Quantidade de Alunos contemplados com Mobilidade Internacional	Municípios Atendidos
	1º/2012	1.095	125
	2º/2013	1.168	175
	3º/2014	1.177	176
	4º/2015	1.019 (+3)	180
	5º/2016	1.034	179
	6º/2017	1.035	181
	7º/2018	1.072	175
	8º/2019	898	-

OBS: Mapa descritivo com informações e dados sobre histórico das edições da mobilidade internacional do Programa Ganhe o Mundo.

CURSOS DE LÍNGUAS – PGM					
Período	Escolas	Turmas	Inscritos	Enturmadados	Municípios
2011.2/12.1	337	1.007	25.000	25.000	125
2013.2/14.1	309	1.010	33.115	25.000	175
2014.2/15.1	483	916	30.220	25.000	176
2015.2/16.1	554	963	32.897	25.000	180
2016.2/17.1	512	981	34.103	25.000	179
2017.2/18.1	507	1.153	32.148	15.000	181
2018.2/19.1	526	669	30.040	15.000	175
ju2019.2/20.1	-	-	-	-	-
2020.2/21.1	-	-	-	-	-
2021.2/22.1	-	-	-	-	-

OBS: Mapa descritivo com informações e dados sobre histórico das edições dos cursos de línguas do Programa Ganhe o Mundo.

A quantidade voltada para cada país destino é fixada em virtude da capacidade do país em receber intercambistas em escolas públicas, na modalidade exigida no edital. O quantitativo de intercambistas distribuído por cada país deve respeitar o número máximo de estudantes por escolas e o quantitativo de famílias capacitadas para receber estudantes internacionais.

No âmbito da presente contratação, busca-se a seleção de pessoa (s) jurídica (s) que forneça os serviços do pacote de intercâmbio para cada um dos 700 (setecentos) estudantes selecionados, os quais devem ser acompanhados em todo o preparo necessário para ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), o intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola) e o pós- intercâmbio, com a emissão do certificado escolar do aluno acompanhada da respectiva tradução juramentada.

Serão 04 (quatro) lotes de ações de intercâmbio ofertadas, em que a divisão dos lotes se dará de acordo com o quantitativo e o país definido: o primeiro e segundo lote oferecerão o pacote a 150 alunos cada para os Estados Unidos da América, o terceiro e quarto lote oferecerão o pacote para 200 alunos com destino aos Canadá cada um.

7. Estimativa do valor da contratação

A(s) fornecedora(s) dos serviços a ser contratada virá a realizar ações descritas de mobilidade internacional (intercâmbio) junto aos estudantes selecionados, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na modalidade tradicional. Estima-se a concessão de 700 (setecentos) pacotes de intercâmbio aos estudantes selecionados.

Considerando que no processo licitatório anterior, realizado sob o número 0637.2024.AC-36.PE.0294.SAD.SEE, dos seis lotes oferecidos, quatro foram declarados fracassados, há a necessidade de abertura de novo certame para garantir a continuidade dos serviços. Isso se faz urgente, pois os alunos beneficiários do Programa Ganhe o Mundo encontram-se em fase final de seleção e precisam ter o embarque realizado até março de 2025.

Os lotes fracassados ocorreram em razão de o valor estimado estar abaixo dos praticados no mercado, o que resultou na falta de interesse das empresas em aderir ao certame. Para garantir o êxito da nova licitação, o processo contará com nova cotação, contendo um valor referencial de mercado atualizado, para assegurar maior atratividade para os fornecedores e o sucesso do procedimento licitatório.

A declaração de fracasso dos lotes, embora não implique na anulação da licitação como um todo, uma vez que os lotes 05 e 06 tiveram êxito, os lotes restante impedem a contratação de serviços para o restante dos 700 alunos selecionados para o intercâmbio. Nesse sentido, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo inicia este novo procedimento licitatório para garantir a continuidade e efetividade do Programa no ano de 2024. O princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, orienta a administração pública a buscar soluções céleres e eficazes para a prestação de seus serviços. O fracasso dos lotes na licitação anterior, sem a abertura de um novo procedimento licitatório, afetaria diretamente a eficiência dos serviços prestados.

Diante deste cenário, a estimativa do valor da contratação para o procedimento anterior que teve lotes fracassados foi elaborada a partir das informações apresentadas a respeito do custo unitário por estudante estipulado no contrato de prestação de serviços nº 083/2019-SEE-PE (em anexo), o qual disciplinou a última modalidade do Ganhe o Mundo tradicional realizada. A fonte e metodologia utilizada para se chegar aos valores estimados finais na foi com base na calculadora do Banco Central em que se usa o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) sendo possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente atualizado.

A estimativa do valor da contratação será de R\$ 37.881.301,40 sendo utilizado como base o valor referencial da licitação com os lotes fracassados. Contudo, considerando a necessidade de assegurar a competitividade e a eficiência da licitação, o valor referencial estabelecido no processo será utilizado como uma estimativa inicial. Para garantir o sucesso do novo procedimento licitatório, a estimativa de valor para a contratação deverá ser superior à da licitação fracassada, considerando os preços atualizados de mercado. Essa medida visa atrair um maior número de fornecedores, evitando o desinteresse observado anteriormente, e assegurar que o valor proposto seja compatível com a realidade econômica atual, garantindo, assim, maior competitividade e a celebração de um contrato vantajoso para a administração pública.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lotes é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a escolha da divisão por 04 (quatro) lotes para 02 (dois) países de destino (Canadá e Estados Unidos da América) para os quais os estudantes pernambucanos irão viajar nessa edição do Programa Ganhe o Mundo Tradicional se deu mediante observação de viabilidade que levou em consideração a capacidade do país em receptionar e acolher os estudantes em suas escolas de ensino público e em famílias criteriosamente selecionadas, ou seja, países que demonstrem ter estrutura adequada para receber o quantitativo de intercambistas do programa. Além disso, a divisão por lote viabiliza maior competitividade, possibilitando a participação de mais interessados.

Muito embora a regra para os processos licitatórios prescreva que a aquisição seja por item, faz-se necessário que as contratações não tenham prejuízo quanto à viabilidade técnica e econômica.

No caso da mobilidade acadêmica (intercâmbio), faz-se presente a necessidade de englobar diversos serviços a serem prestados por uma mesma pessoa jurídica responsável, em cada um dos lotes. As diversas ações descritas de mobilidade acadêmica representam serviços de natureza correlata e interligada. Dessa forma, observa-se que a divisão por item poderá resultar em diversas contratações, e conseqüentemente, existir falha no atendimento da demanda que impactará na necessária celeridade da prestação do serviço.

Portanto, o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade de um futuro procedimento licitatório. Além do mais, também deve ser considerado como o mais adequado a promover uma maior vantagem ao Estado, quando comparado às outras possibilidades de atuação estatal.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No que diz respeito a contratações correlatas com o objeto aqui ora pretendido contratar, é possível identificar outra contratação que depende justamente do êxito desta para sua finalidade fim, sendo a mesma, a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, jaquetas, mochilas, porta passaportes, malas, bonés e gorros personalizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na medida que esses materiais serão fornecidos aos beneficiários do Programa como forma de equipamentos e artigos personalizados essenciais para identificação dos mesmo no âmbito do programa, bem como o KIT VIAGEM será primordial, uma vez que são necessários como instrumentos de apoio durante o intercâmbio.

10. Resultados pretendidos

A mobilidade estudantil permitirá que os estudantes cursem 1 semestre letivo no exterior e se capacitem em cursos de língua estrangeira através do intercâmbio internacional. O aluno beneficiado com o Programa Ganhe o Mundo modalidade tradicional virá a cursar 1 semestre letivo em escolas do Canadá e Estados Unidos da América, nas quais cursarão o *High School*, no caso dos países de língua inglesa. Nesse contexto, o discente cursará o ensino regular, e, concomitantemente, aprimorará suas habilidades no aprendizado do inglês ou espanhol.

11. Providências a serem adotadas

Caberá à Secretaria de Educação e Esportes promover a seleção dos estudantes que virão a participar do intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo, modalidade tradicional.

12. Possíveis impactos ambientais

Em relação aos requisitos de sustentabilidade e impactos ambientais, tendo por base o objeto aqui tratado, qual seja, o pacote de intercâmbio estudantil na modalidade tradicional, a Superintendência do Ganhe o Mundo entende que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

Todavia, deve a(s) pessoa jurídica(s) a ser futuramente contratada, quando prestar os serviços de mobilidade estudantil, cumprir as obrigações de sustentabilidade pertinentes a sua área de atuação institucional, fixadas em lei ou regulamentos normativos das autoridades competentes.

13. Posicionamento conclusivo

A presente contratação se torna viável nos termos apresentados neste estudo técnico preliminar uma vez que vai possibilitar aos alunos da Rede Pública do Estado de Pernambuco que usufruam do direito estabelecido através da Lei 14.512/2011, que instituiu o Programa Ganhe o Mundo.

Nesse sentido, é necessária a contratação de pessoa jurídica (s) especializada (s) na execução das ações de mobilidade acadêmica (intercâmbio), no âmbito da modalidade tradicional do Programa Ganhe o Mundo.

Serão ofertados ao mercado, a fim de que sejam futuramente selecionadas as propostas das pessoas jurídicas aptas a gerar os resultados de contratação mais vantajosos para a Administração Pública, pacotes de serviços de intercâmbio estudantil em 04 (quatro) lotes para 02 (dois) países de destino (Canadá e Estados Unidos da América).

Os serviços a serem ofertados aos alunos envolvem todo o preparo necessário para ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas), o intercâmbio em si (acomodação do estudante, alimentação, escola) e o pós-intercâmbio, com a emissão do certificado escolar acompanhada da respectiva tradução juramentada.

Essa solução, qual seja, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) responsável(eis) pela mobilidade acadêmica estudantil, mostrou ser a mais adequada, pois a Administração Pública não dispõe da estrutura necessária para realizar as mesmas ações.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024.

Recife, data de assinatura no SEI

Servidores responsáveis pela elaboração

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Anarruth de Andrade Corrêa	ana.rcorrea@educacao.pe.gov.br	(81) 3183-9021	469.024-9	SUPGM – Superintendente do Programa Ganhe o Mundo
Débora dos Santos Nascimento	debora.snascimento@educacao.pe.gov.br	(81) 3183-9021	456.587-8	SUPGM – Gestora Administrativa do Programa Ganhe o Mundo

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0679/2024, PROCESSO Nº 3118.2024.AC-31

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de prestação de serviços de empresa (s) especializada (s) para oferta de 700 (setecentos) pacotes de intercâmbio (mobilidade estudantil), a serem fornecidos para os estudantes de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, em escolas públicas do Estados Unidos da América e Canadá visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através do Programa Ganhe o Mundo Tradicional, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0679/2024, PROCESSO Nº 3118.2024.AC-31.PE.0679.SAD.SEE: e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE xx						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXX XXX
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$XXX XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

UG: 140100

Unidade Orçamentária (UO): 00108

Programa de Trabalho: 12.362.0474.2281.A780

Ação: 2281

Elemento da despesa: 00

Categoria Econômica: 3.90

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 11/10/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em virtude da previsão de custos para contratação de hedge ou instrumento financeiro equivalente, a variação extraordinária do câmbio da moeda estrangeira não ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na matriz de risco. De forma que a CONTRATADA deve garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem a revisão extraordinária de preços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira, sendo lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar as variações extraordinárias da moeda estrangeira

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

XV. Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função, bem como qualquer irregularidade por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade da prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

XVI. Informar a Contratada a respeito da lista dos alunos selecionados para cada destino em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo.

XVII. A CONTRATANTE não responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao alojamento e ao estabelecimento de ensino no exterior por ação ou omissão culposa ou dolosa dos alunos intercambistas

XVIII. Mediar os contatos da família no Brasil junto à CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

- X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

Gerais e Administrativas

XXII. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos estudantes do Programa;

XXIII. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

XXIV. Apresentar, declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de alunos que estão matriculados no semestre de embarque em até 03 (três) dias antes da viagem;

XXV. Apresentar, comprovação de quitação de pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 15 (quinze) dias após a data do pagamento antecipado pela CONTRATANTE;

XXVI. Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;

XXVII. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;

XXVIII. Garantir a continuidade da viagem dos estudantes e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;

XXIX.Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos estudantes da mobilidade internacional e acompanhantes, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;

XXX.Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos estudantes e acompanhantes, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos;

XXXI.Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;

XXXII.Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo mensal ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 14.512, de 07 de dezembro de 2011, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do estudante, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:

- a) Efetuar o crédito a cada um dos estudantes que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 06 (seis) "bolsas intercâmbio", sendo uma de bolsa de "ajuda instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 05 (cinco) bolsas mensais de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais);
- b) Disponibilizar no cartão de débito internacional do estudante, os valores, da bolsa de ajuda instalação e, de uma parcela da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;
- c) Creditar as demais bolsas de manutenção em 30, 60, 90 e 120 dias, após a chegada dos estudantes ao seu destino final, independentemente da efetivação do pagamento antecipado pela Contratante;
- d)Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos estudantes;
- e)Divulgar a data do repasse da bolsa mensal aos alunos (as) através de publicação no WhatsApp, Instagram e Facebook;
- f)Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem XXXII, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.

XXIII. Propiciar atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:

- a) Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;
- b) Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos estudantes e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;
- c) Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;

XXXIV. Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembarço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) e outros do estudante no exterior;

XXXV. Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;

XXXVI. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta;

XXXVII. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Pré-embarque

XXXVIII. Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período

letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, históricos escolares e traduções juramentadas, entre outras);

XXXIX.Orientar os estudantes e as famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;

XL.Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);

XLI.Comunicar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;

XLII.Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes da mobilidade internacional (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, filiação, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, nomes e endereço da família anfitriã, nome da escola no exterior, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;

XLIII.Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;

XLIII.a. A participação da CONTRATADA dar-se-á através da participação de, no mínimo, 02 (dois) representantes para cada grupo de 10 (dez) estudantes intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, pais e/ou responsáveis e equipe da Secretaria de Educação e Esportes, referentes ao intercâmbio;

XLIII.b.No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;

XLIV.Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e Facebook) aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos estudantes antes de encaminhá-las aos mesmos;

XLV. Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e Instagram aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis orientações, em linguagem acessível aos estudantes e familiares, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;

XLVI. Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos estudantes, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;

XLVII. Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os estudantes e seus acompanhantes, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos estudantes da mobilidade internacional e seus acompanhantes de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;

XLVIII. Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;

XLVIII. a) O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;

XLIX. Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;

XLIX. a) As datas de embarque devem garantir que os estudantes estejam na cidade onde residirão e estudarão até três (03) dias antes da data de início do semestre letivo;

XLIX. b) A data de retorno deve garantir que os estudantes cumpram até o último dia letivo do calendário escolar do semestre no exterior, devendo o embarque acontecer em até três (03) dias a partir da conclusão do semestre;

L. Informar à contratante e aos estudantes da mobilidade internacional as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;

LI. Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos estudantes, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;

LII.Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;

LIII.Contratar seguro em nome de cada estudante durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 do termo de referência (Anexo I do Edital);

LIV.Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Estudante;

Ações de proteção à saúde, integridade física e psicológica do estudante.

LV.Assegurar que todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;

LVI.Fornecer tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino), teste da COVID-19 para saída/entrada nos países de destino/trânsito e/ou retorno ao Brasil, cumprindo recomendações de isolamento quando se fizer necessário em hotel com assistência médica de cobertura ampla para tratamento de emergências;

LVII.Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);

LVIII.Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente.

LIX.A CONTRATADA fica responsável pela comunicação sobre essas mudanças para os estudantes e seus responsáveis, mediante a autorização da CONTRATANTE;

LX.Monitoramento psicológico quinzenal de alunos (as) que apresentem a necessidade de um acompanhamento mais sistemático, através das observações dos coordenadores, como também, a pedido do próprio estudante, no formato remoto, com elaboração de relatório a ser repassado para a CONTRATADA sobre os acontecimentos e orientações prestado aos estudantes;

LXI.No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio, poderá ocorrer o retorno imediato dos estudantes, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos;

Ações do embarque, desembarque, conexões e traslado

LXII. Propiciar atendimento aos estudantes no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;

LXIII. Responsabilizar-se pela permanência de representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os estudantes;

LXIV. Identificar as malas dos intercambistas antes dos embarques, através de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone, endereço do Brasil e das famílias anfitriãs;

LXV. Realizar o traslado na chegada dos estudantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;

LXVI. Certificar-se de que todos os estudantes foram recebidos por suas famílias anfitriãs, informando à CONTRATANTE, aos coordenadores e aos acompanhantes da SEE, através de e-mails e postagens no Facebook, Whatsapp e Instagram;

Ações do intercâmbio

LXVII. Realizar a matrícula do estudante e garantir a sua alocação em turmas equivalentes as que frequentam no Brasil para o semestre acadêmico da educação básica em escola pública em país de destino determinado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme os destinos dos lotes previstos neste termo, responsabilizando-se ainda por todo material didático, incluindo livros e uniformes, necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes participantes;

LXVIII. Observar e garantir de que o limite máximo de intercambistas do Programa Ganhe o Mundo - PGM matriculados nas escolas públicas no exterior deverá seguir a seguinte proporção:

- a) Escolas de até 400 estudantes: até 05 (cinco) intercambistas PGM;
- b) Escolas de 401 até 800 estudantes: até 08 (oito) intercambistas PGM;
- c) Escolas acima de 801 estudantes: até 10 (dez) intercambistas PGM.

LXIX. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer excepcionalidade no desenvolvimento acadêmico dos intercambistas, rendimento e frequência, que possa ser relevante e comprometer o rendimento escolar dos mesmos;

LXX. Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;

LXXI. Deverá providenciar e arcar com o suporte na língua nativa dos países de destino (exemplo: English as Second Language ou Español como Lengua Extranjera) para os estudantes que estiverem apresentando dificuldades significativas nas habilidades linguísticas básicas, resultando em prejuízo na comunicação necessária para o bom desempenho escolar, assim como para a sua adaptação;

LXXII. Providenciar, caso necessário, a produção, aplicação e correção de teste de proficiência da língua inglesa e espanhola no qual deverão obter o conceito mínimo exigido pelas escolas estrangeiras dos países relacionados neste termo de referência;

LXXIII. Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos estudantes intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação e Esportes quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;

LXXIV. Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que tenha algum membro de nacionalidade cuja língua pátria seja o português nem que esteja hospedando outro intercambista cuja língua pátria seja o português. Não será permitido alocar estudantes em cidades que tenham fronteira com o Brasil;

LXXV. Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que não possua como língua pátria a língua nativa do país de intercâmbio;

LXXVI. Garantir três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos intercambistas enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio;

LXXVII. Garantir que os estudantes sejam alocados em casas com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;

LXXVIII. Proporcionar aos coordenadores da Secretaria Estadual de Educação e Esportes que acompanham os intercambistas ao país de destino, visitas às escolas e as famílias hospedeiras;

LXXIX. A programação com a agenda de visitas deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 8 (dias) antes da data de embarque;

Certificado e da tradução juramentada

LXXX. Responsabilizar-se a garantir de que as escolas no exterior emitam um histórico escolar individual do semestre letivo cursado que deverá dar sequência aos procedimentos necessários

e obrigatórios constantes em normas nacionais e estaduais, no caso da legislação estadual assegurar os procedimentos constantes na Portaria SEE nº 1320 de 26 de março de 2021 (página 06) assegurando todos os processos referentes à emissão de declaração de equivalência de estudos mediante convalidação (CERTIFICAÇÃO), devendo a CONTRATADA providenciar a sua tradução juramentada, bem como de outras informações adicionais que sejam consideradas necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno dos estudantes, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da CONTRATANTE;

LXXXI.Providenciar e arcar com os custos da emissão da segunda via corrigida, devidamente chancelada pelo consulado, quando ocorrer qualquer erro no histórico escolar individual do estudante ou na tradução juramentada. Não sendo admissível o envio de errata de mais 30 (trinta) dias;

LXXXII.Responsabilizar-se pela validação dos estudos dos participantes do intercâmbio no exterior, a partir do histórico individual emitido pela instituição estrangeira, que deverá estar adequada às normas vigentes emitidas pelo MEC dispostas sobre este processo;

LXXXIII.Após retorno dos estudantes ao Brasil efetuar a entrega do histórico traduzido e documentação original emitida pela instituição estrangeira à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo para devida inspeção e protocolo, e posterior entrega ao estudante.

Das desistências e da interrupção do programa de intercâmbio

LXXXIV.Em caso de desistência do estudante antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM;

LXXXV.O remanejamento previsto no item LXXXIV não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se ocorrer em até a data da emissão do passaporte;

LXXXVI.Suspender o repasse da BOLSA AO ESTUDANTE e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio.

LXXXVII.Também em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais.

LXXXVIII.Alocar o estudante em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado;

LXXXIX.Alocar o estudante em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o estudante, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação e Esportes;
XC.Providenciar o retorno antecipado do estudante, em decorrência de pedido dos pais e/ou responsáveis do intercambista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

- VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando

necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designaXXXXXX (nome, matrícula) da Gerência Administrativa Financeira do Programa Ganhe o Mundo da Secretaria de Educação e Esportes, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa **XXXXXX(nome, matrícula)** da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021, Contatos: (81) 3183-9021, (81) 3183-9032 e (81) 3183-9033, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO e DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços contratados poderão ser pagos antecipadamente, após a assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços, observadas a quantidade de estudantes e os destinos previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar recibo no valor correspondente ao da parcela paga antecipadamente, especificando a quantidade, valor unitário e valor total por lote em cada recibo, conforme previsto na ordem de serviços correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A antecipação de pagamento obedecerá às seguintes diretrizes:

a) A primeira parcela envolverá a totalidade dos valores pertinentes aos custos detalhados na planilha de custos apresentando na proposta, exceto, o item “bolsas de manutenção”, que será antecipado o equivalente a 03 (três) bolsas, e o item “tradução juramentada”, que apenas será pago na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO deste Item. As despesas administrativas serão antecipadas no percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto na proposta, considerando que existem diversas atividades prévias à data do embarque;

b) A segunda parcela corresponderá ao valor referente a 03 (três) bolsas de manutenção, a ser pago na 8ª (oitava) semana de execução do intercâmbio, a contar do embarque;

c) O valor correspondente a tradução juramentada e ações correlatas a mesma, só será pago após a entrega de todos os históricos dos estudantes por lote no prazo 30 dias devidamente traduzidos e juramentados;

d)A antecipação de pagamento na forma prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO, dispensa o atesto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura, contudo no que tange a confirmação da matrícula dos estudantes inseridos em cada unidade escolar, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documento comprobatório de efetuação de pagamento das vagas contratadas para o período letivo;

e)A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste;

PARÁGRAFO QUARTO:A antecipação do pagamento apenas poderá ocorrer se preenchidos os seguintes requisitos:

a)A CONTRATADA deverá ter cumprido regularmente eventuais ordens de serviço precedentes, observando os prazos e condições previstos neste TR;

b)Apresentação de documento que comprove a pré-reserva das passagens aéreas, o contato com o Programa Internacional previsto no item 3.2.7 no Termo de Referência(Anexo I), envolvendo acomodação, alimentação e escola e outros documentos que assegurem as providências realizadas pela CONTRATADA para assegurar a escoreita execução contratual;

PARÁGRAFO QUINTO: Apresentação de título de crédito pela CONTRATADA, no valor correspondente ao montante indicado no recibo, assegurando o possível ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, devidamente apurada em processo administrativo;

PARÁGRAFO SEXTO: Com a execução da parcela do contrato referente ao valor antecipado, a CONTRATANTE deverá devolver o título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comprovando-se a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, fica esta responsável pela devolução da integralidade do valor antecipado, no primeiro caso, ou do valor relativo à parcela não executada do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da execução de cada etapa.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Deve a contratada apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas administrativas não poderá ser objeto de pagamento antecipado, devendo estes ser faturados ao longo da execução dos serviços, indicados nas correspondentes notas fiscais, para pagamento pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, na seguinte forma:

a) Os valores das despesas administrativas terão como base a divisão das mesmas por pacote, sendo pago na parcela referida no PARÁGRAFO TERCEIRO o valor equivalente a 20% sob o valor do pacote por ordem de serviço, e, o restante será pago da seguinte forma: 70% sendo apresentado por nota fiscal durante o período de execução do intercâmbio dividido por 05 (cinco) meses e, 10% ao final da execução com a apresentação da certificação com a tradução juramentada.

b) O valor pertinente à tradução juramentada somente será pago após a apresentação dos certificados traduzidos, efetuando-se o pagamento após a apresentação dos respectivos documentos pela CONTRATADA, acompanhado da apresentação de nota fiscal e da fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, alínea “a” e “b” e correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I =

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA deverá devolver, conforme o caso, o valor relativo à integralidade do valor antecipado ou do valor correspondente à parcela não executada do CONTRATO, devidamente corrigidos pelo IPCA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de

regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado dos estudantes, de testes e aplicação de vacinas, a tradução juramentada, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, se necessário, exigidas e descritas em tópicos específicos deste termo, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal permissão se fundamenta em a subcontratação se referir de prestação acessória que não equivalem à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

- a) Fica a CONTRATADA responsável por informar a esta CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços;
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe, por meio do (a) GESTOR (A), avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;
- c) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

PARÁGRAFO QUINTO: Não é permitida a subcontratação do fornecimento dos pacotes de intercâmbio contemplando as especificações previstas na licitação e o gerenciamento das ações e obrigações estipuladas neste termo, considerados como parcela principal da obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA nos casos de infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156, da lei 14.133/21, dispostas no PARÁGRAFO SEGUNDO, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II, de multa, prevista do caput deste mesmo artigo 156, da lei 14.133. A possibilidade de comulação de sanções consta do teor do artigo 156, §7º, da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, conforme infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as seguintes regras:

- I.A multa mínima a ser aplicada é de 0,5% do valor do(s) lote(s) contratado(s);
- II.A multa máxima é de até 30% do valor do(s) lote(s) contratado(s);
- III.A não apresentação da garantia é infração média, sendo o próprio valor da garantia a referência para cálculo da multa;
- IV.Multa moratória diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lote contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto

contratual, quando houver retardamento no cumprimento de providências atribuídas à CONTRATADA que prejudiquem a prestação dos serviços;

GRAU	Por dia + Ocorrência (1 a 10 dias)	Por dia + Ocorrência (11 a 20 dias)	Por dia + Ocorrência (21 a 30 dias)
Muito Leve	0,20%	0,30%	0,50%
Leve	0,30%	0,50%	0,70%
Média	0,50%	0,60%	0,70%
Médio-Grave	1%	1%	
Grave	2%		

V. Multa compensatória de 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote, quando a irregularidade impactar o contrato como um todo, ou sobre o valor de 01 (um) pacote de intercâmbio, quando a irregularidade se referir a estudante(s) determinado(s) do lote, quando cometida a infração prevista no art. 155, II e/ou VII da Lei Federal 14.133/2021, observando os graus na tabela abaixo, detalhados no Anexo B do presente termo;

GRAU	% POR OCORRÊNCIA
Muito Leve	2%
Leve	3%
Média	5%
Médio-Grave	10%
Grave	15%
Muito Grave	20%

VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando cometidas as infrações administrativas em que a CONTRATADA praticar ato fraudulento na execução do contrato e/ou comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o atraso na execução for parcial, a multa prevista no item IV do PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao serviço não executado e/ou ao quantitativo não entregue no prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item V do PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa referida no item II do PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo

aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Além da multa aplicada conforme os subitens precedentes, serão aplicadas a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

GRAU	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	PRAZO
Muito Leve	30 dias sem correção	6 meses a cada 30 dias/ocorrência
Leve	20 dias sem correção	6 meses a cada 20 dias/ocorrência
Média	10 dias sem correção	6 meses a cada 10 dias/ocorrência
Médio-Grave	Ocorrência	12 meses a cada ocorrência
Grave	Ocorrência	18 meses a cada ocorrência
Muito Grave	Ocorrência	meses a cada ocorrência

PARÁGRAFO NONO: ATENUANTES: Reclassifica para 1 grau inferior = Muito Leve convertida em advertência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: AGRAVANTE OU REINCIDENTE: Reclassifica para 1 grau superior = Muito Grave dobra o prazo de impedimento de licitar e contratar e eleva multa para 30%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: FRAUDE, INIDONEIDADE OU FATO TIPIFICADO COMO CRIME: Impedimento de Licitar e Contratar por até 60 meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As aplicações das penalidades de impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e de descredenciamento do CADFOR-PE deverão ser registradas no CADFOR-PE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com

a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de

monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO:<objeto do contrato>

CONTRATADA:<nome da contratada>

CNPJ:xxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA:xxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

ANEXO IV MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3118.2024.AC-31
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0679.SAD.SEE

FOLHA DE ROSTO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: **XX** minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PE-INTEGRADO** ou **COMPRAS.GOV.BR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.gov.br/compras

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

FONE:

E-MAIL:

E-MAIL ALTERNATIVO:

ENDEREÇO:

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.